



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000166-34.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Preto - 04a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 0133

[2001 a 2500 processos]

Em 24 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/02/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes o Juiz Titular JÚLIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES, a Juíza Substituta PRISCILA GIL DE SOUZA MURAD, o Juiz Substituto Auxiliar LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS e a Juíza Substituta Auxiliar LETÍCIA HELENA JUIZ DE SOUZA. Com base nas informações prestadas pela Unidade e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: Bady Bassitt, Iguapé, Jaci, Guapiaçu, Cedral, Mirassol, Nova Granada, Uchoa, São José do Rio Preto, Potirendaba, Paulo de Faria, Palestina, Orindiúva, Onda Verde, Neves Paulista

Lei de Criação: nº 10.770/03

Data de Instalação: 25/4/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 29/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1345^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 108^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição,

promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-CR nº 009/2021 - Suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR Nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a pauta semanal do Juiz Titular/Juiz Substituto é composta de 8 (oito) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs, 7 (sete) audiências de Instrução e 8 (oito) audiências de conciliação, realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras. No total a pauta é composta por 27 (vinte e sete) audiências semanais.

Quanto à pauta semanal da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta de 8 (oito) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras e 6 (seis) audiências de conciliação às segundas, quartas e quintas-feiras. No total a pauta é composta por 25 (vinte e cinco) audiências semanais.

Totalizam-se, assim, 52 (cinquenta e duas) audiências realizadas por dois magistrados na semana.

Constou ainda do relatório de autoinspeção que nos horários das audiências Iniciais, também podem ser designadas audiências para tentativa de conciliação.

Em consulta realizada entre 1º/3/2021 e 10/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 25 a 29/1/2021, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por 3 (três) audiências iniciais, 2 (duas) UNAs do rito sumaríssimo, 1 (uma) audiência UNA do rito ordinário, 3 (três) instruções e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 25/1/2021.

A título de exemplo, na mencionada semana de 25 a 29/1/2021, apurou-se a seguinte composição na sala de audiências denominada "Sala Principal":

- 25/1/2021 (segunda-feira) - 3 (três) audiências iniciais, 2 (duas) UNAs do rito sumaríssimo, 1 (uma) audiência UNA do rito ordinário, 3 (três) instruções e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento;
- 26/1/2021 (terça-feira) - 4 (quatro) audiências iniciais, 1 (uma) UNA do rito sumaríssimo, 2 (duas) audiências UNAs do rito ordinário, 4 (quatro) instruções e 5 (cinco) audiências de conciliação em conhecimento;
- 27/1/2021 (quarta-feira) - 3 (três) audiências iniciais, 1 (uma) UNA do rito sumaríssimo, 1 (uma) audiência UNA do rito ordinário, 3 (três) instruções e 2 (duas) audiências de conciliação em conhecimento;
- 28/1/2021 (quinta-feira) - 4 (quatro) audiências iniciais, 2 (duas) UNAs do rito sumaríssimo, 4 (quatro) instruções e 3 (três) audiências de conciliação em conhecimento;
- 29/1/2021 (sexta-feira) - 4 (quatro) audiências de conciliação em execução.

Infere-se que as audiências da sala denominada “Sala Principal” são realizadas por dois magistrados, com ligeira divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber: são realizadas 5 (cinco) audiências UNAs por Juiz e não, 4 (quatro), como informado; são realizadas 5 (cinco) audiências de conciliação em conhecimento pelo Juiz Titular e não, 8 (oito), como informado, além de 4 (quatro) audiências de conciliação em execução, pelo Juiz Titular, às sextas-feiras, embora não informado.

Em consulta realizada entre 1º e 10/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, em pauta atual, na semana de 1º a 5/3/2021, verificou-se que a pauta realizada pela Unidade está composta por 4 (quatro) audiências Iniciais, 4 (quatro) UNAs, e 6 (seis) Instruções, na pauta do dia 2/3/2021.

A título de exemplo, nessa semana de 1º a 5/3/2021 apurou-se a seguinte composição na sala de audiências denominada “Sala Principal”:

- 1/3/2021 (segunda-feira) - 4 (quatro) audiências Iniciais, 5 (cinco) UNAs, 6 (seis) Instruções e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento;
- 2/3/2021 (terça-feira) - 4 (quatro) audiências Iniciais, 4 (quatro) UNAs, 6 (seis) Instruções;
- 3/3/2021 (quarta-feira) - 2 (duas) audiências Iniciais, 5 (cinco) UNAs, 7 (sete) Instruções;
- 4/3/2021 (quinta-feira) - 4 (quatro) audiências Iniciais, 6 (seis) UNAs, 4 (quatro) Instruções;
- 5/3/2021 (sexta-feira) - 5 (cinco) audiências de conciliação em execução. Entre 8h30min e 11h10min (último horário).

Infere-se que as audiências da sala denominada “Sala Principal” foram realizadas por dois magistrados, com a seguinte composição na semana: 14 (quatorze) Iniciais, 20 (vinte) audiências UNAs, 23 (vinte e três) Instruções e 6 (seis) conciliações, de segunda a quinta-feira. Total na semana realizada por dois magistrados: 63 (sessenta e três) audiências.

Verificou-se, ainda, a existência de outras duas salas nominadas como principais, uma para o Juiz Titular (“Sala Principal - Dr. Júlio”) e outra para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa (“Sala Principal - Dra. Priscila”) e, em consulta realizada entre 1º e 10/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, verificou-se as seguintes pautas em referidas salas:

“Sala Principal - Dr. Júlio”:

- 19/2/2021 (sexta-feira) - 1 (uma) UNA do rito sumaríssimo, 4 (quatro) Instruções e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento;
- 26/2/2021 (sexta-feira) - 6 (seis) UNAs do rito ordinário;
- 5/3/2021 (sexta-feira) - 1 (uma) UNA do rito sumaríssimo e 3 (três) audiências UNAs do rito ordinário e 2 (duas) Instruções. Entre 8h15min e 10h (último horário).

“Sala Principal - Dra. Priscila”:

- 19/2/2021 (sexta-feira) - 1 (uma) UNA do rito ordinário, 4 (quatro) Instruções e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento;
- 26/2/2021 (sexta-feira) - 5 (cinco) UNAs do rito ordinário;
- 5/3/2021 (sexta-feira) - 1 (uma) UNA do rito sumaríssimo, 2 (duas) audiências UNAs do rito ordinário e 3 (três) Instruções. Entre 8h15min e 10h (último horário).

Considerando, portanto, "Sala Principal", "Sala Principal - Dr. Júlio" e "Sala Principal - Dra. Priscila", observadas no sistema PJe, na semana de 1º a 5/3/2021, por amostragem, tem-se dois juízes realizando a seguinte composição semanal: 14 (quatorze) Iniciais, 27 (vinte e sete) UNAs, 28 (vinte e oito) Instruções e 6 (seis) conciliações. Totalizam-se, portanto, 75 audiências na semana realizada por dois magistrados.

Referida informação revela que a pauta verificada, por amostragem, é incompatível com a pauta informada no relatório da autoinspeção. Nele, como já mencionado, não foi informada a pauta de 4 (quatro) audiências de conciliação em execução, às sextas-feiras, na "Sala Principal", tampouco as pautas da "Sala Principal - Dr. Júlio" e "Sala Principal - Dra. Priscila", que foram observadas no sistema PJe, na semana de 1º a 5/3/2021, por amostragem. Destaca-se, principalmente, que houve ampliação da pauta, desde a autoinspeção.

Da amostragem, também, conclui-se que Juiz Titular e Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos, em 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular/Juiz Substituto até:

- 6/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (76 dias corridos - aproximadamente 2,5 meses);
- 7/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (77 dias corridos - aproximadamente 2,5 meses);
- 6/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (76 dias corridos - aproximadamente 2,5 meses);
- 30/3/2021 para as UNAs do rito ordinário (69 dias corridos - aproximadamente 2,3 meses);
- 5/4/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (75 dias corridos - 2,5 meses);
- 22/2/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo, virtual (33 dias corridos);
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo, presencial (412 dias corridos - aproximadamente 13,7 meses);
- 7/4/2021 para as Instruções do rito ordinário, virtual (77 dias corridos - aproximadamente 2,5 meses);

- 30/11/2021 para as Instruções do rito ordinário, presencial (314 dias corridos - aproximadamente 10,4 meses);
- 30/3/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário, virtual (69 dias corridos - aproximadamente 2,3 meses);
- 9/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, presencial (413 dias corridos - aproximadamente 13,7 meses);
- 11/3/2021 para as mediações (50 dias corridos).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular/Juiz Substituto, quais sejam:

- 16 (dezesesseis) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 20 (vinte) Iniciais do rito ordinário,
- 19 (dezenove) UNAs do rito sumaríssimo,
- 22 (vinte e dois) UNAs do rito ordinário,
- 38 (trinta e oito) Instruções do rito sumaríssimo,
- 6 (seis) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 92 (noventa e duas) Instruções do rito ordinário
- 78 (setenta e oito) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Juiz Auxiliar Fixo

Quanto à pauta do Juiz Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 5/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (75 dias corridos - 2,5 meses);
- 30/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (69 dias corridos - aproximadamente 2,3 meses);
- 7/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (77 dias corridos - aproximadamente 2,5 meses);
- 17/3/2021 para as UNAs do rito ordinário (56 dias corridos);
- 22/3/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo, virtual (61 dias corridos), e 7/2/2022 Instruções do rito sumaríssimo, presencial (383 dias corridos - aproximadamente 12,7 meses);
- 29/3/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo, virtual (68 dias corridos; 2,1 mês);
- 23/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo, presencial (399 dias corridos - aproximadamente 13,3 meses);
- 23/3/2021 para as Instruções do rito ordinário, virtual (62 dias corridos);
- 26/1/2022 para as Instruções do rito ordinário, presencial (371 dias corridos - aproximadamente 12,3 meses);
- 25/3/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário, virtual (64 dias corridos);
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, presencial (412 dias corridos - aproximadamente 13,7 meses);
- 11/3/2021 para as mediações (50 dias corridos).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, **quais sejam**:

- 11 (onze) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 21 (vinte e uma) Iniciais do rito ordinário,
- 32 (trinta e duas) UNAs do rito sumaríssimo,
- 30 (trinta) UNAs do rito ordinário,
- 35 (trinta e cinco) Instruções do rito sumaríssimo,
- 11 (onze) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 93 (noventa e três) Instruções do rito ordinário
- 71 (setenta e uma) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 10/3/2021 e 10/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala Principal”:

- 13/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (35 dias corridos);
- 13/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (65 dias corridos);
- 2/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (146 dias corridos - aproximadamente 4,8 meses);
- 13/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (65 dias corridos);
- 9/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (365 dias corridos);
- 8/4/2021 para as conciliações em conhecimento (30 dias corridos);
- 30/4/2021 (52 dias corridos) para as conciliações em execução.

“Sala Principal Dr. Júlio”:

- 9/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (31 dias corridos);
- 9/4/2021 para as Instruções do rito ordinário (31 dias corridos).

“Sala Principal Dra. Priscila”:

- 24/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (15 dias corridos);
- 9/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (31 dias corridos);
- 9/4/2021 para as Instruções do rito ordinário (31 dias corridos).

Há 14 (quatorze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 2 (duas) cartas precatórias inquiritórias. Em ambas (0010414-09.2020.5.15.0133 e 0011355-90.2019.5.15.0133), houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, porém, ante a insistência da parte na oitiva da testemunha de forma presencial, o Juízo deprecante solicitou o prosseguimento da precatória, a qual foi desarquivada pelo Juízo deprecado e suspensa até o restabelecimento do cenário para o retorno dos atos presenciais.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Unidade.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Observou-se por meio de consulta no sistema PJe que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA/PLANO DE AÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º/3/2021 e 5/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 9 (nove) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “Conciliação do CIC”, “Sala 1 - Mutirão”, “Sala 2 - Mutirão”, “Sala 3 - Mutirão”, “Sala 4 - Mutirão”, “Sala 5 - Mutirão”, “Sala Principal”, “Sala Principal - Dr. Júlio”, “Sala Principal - Dra. Priscila”.

Observou-se, no período de 1º a 10/3/2021, por amostragem, que nas salas destinadas ao mutirão, especificamente 1, 2 e 4, as pautas diárias são compostas, invariavelmente, por 6 (seis) audiências, sendo 2 (duas) UNAs e 4 (quatro) Instruções, de segunda a sexta-feira. Ressalte-se que essas são as salas destinadas ao **plano de ação** em andamento no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, para **redução do tempo de realização das audiências** (PROAD nº 18365/2020). De outra parte, nas salas 3 e 5 do Plano de Ação, não foram observadas audiências no período pesquisado no sistema PJe.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 1º e 10/03/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Mutirão”:

- 30/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (52 dias corridos);
- 19/4/2021 para as Instruções do rito ordinário (41 dias corridos).

“Sala 2 - Mutirão”:

- 9/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (31 dias corridos);
- 9/4/2021 para as Instruções do rito ordinário (31 dias corridos).

“Sala 4 - Mutirão”:

- 6/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (28 dias corridos);
- 9/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (31 dias corridos);
- 12/4/2021 para as Instruções do rito ordinário (34 dias corridos).

“Sala Conciliação do CIC”:

- 11/3/2021 para as conciliações em conhecimento.

Nas Salas 3 e 5 do Plano de Ação, não foram observadas audiências no período pesquisado no sistema PJe.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 595 (quinhentos e noventa e cinco) processos fora da pauta, sendo:

- 27 (vinte e sete) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 41 (quarenta e uma) Iniciais do rito ordinário;
- 51 (cinquenta e uma) UNAs do rito sumaríssimo;
- 52 (cinquenta e duas) UNAs do rito ordinário;
- 73 (setenta e três) Instruções do rito sumaríssimo;
- 17 (dezesete) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 185 (cento e oitenta e cinco) Instruções do rito ordinário;
- 149 (cento e quarenta e nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 804 (oitocentos e quatro) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chips* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”, como por exemplo o processo 0011344-27.2020.5.15.0133, que se encontra na referida tarefa desde 11/1/2021, além de também constar o *chips* “Audiência-designada”.

Já, a busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta”, localiza 11 (onze) processos, todavia sem inconsistências, pois todos eles aguardam a designação de audiência. E buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foram encontrados 92 (noventa e dois) processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 131 (cento e trinta e um) processos novos, sendo o mais antigo de 22/1/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 310 (trezentas e dez) audiências Iniciais, 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) UNAs, 776 (setecentas e setenta e seis) Instruções e 610 (seiscentas e dez) conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 71,5 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de dois juízes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz, por 11 (dias) dias, atuando todos eles concomitantemente.

Destaca-se que, aparentemente, não houve audiências: Iniciais de abril a junho/2020 (3 meses), de Instrução em abril e junho/2020 (2 meses), tampouco UNAs em abril e maio/2020 (2 meses).

Ademais, no período, houve a designação de mais três magistrados, de 18/11 a 19/12/2020, para atuar no plano de ação para a redução do tempo de realização das audiências (PROAD nº 18.365/2020).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9/3/2020 a 10/3/2020, em que se verificou, por amostragem:

- 0010819-45.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF da reclamada pessoa física, mesmo tendo sido juntada a CNH com a contestação. Igualmente no processo 0010164-73.2020.5.15.0133, em que não constam o CPF e o CEI das reclamadas, sendo que este último consta da petição inicial, não tendo havido, ademais, determinação do Juízo de apresentação do dado faltante pela parte ré.
- 0010598-62.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho. O processo foi distribuído em 11/5/2020, a audiência Inicial foi designada para 18/11/2020 e, por necessidade de readequação na pauta, foi redesignada para 2/2/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011279-32.2020.5.15.0133 - Neste processo, por outro lado, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de reclamante idoso. O processo foi distribuído em 25/9/2020, a audiência UNA foi designada e realizada em 26/11/2020, e a sentença prolatada na mesma data, com sentença de embargos de declaração prolatada em 11/1/2021, estando os autos na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”.
- 0011056-79.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, bem como o registro da restrição no sistema PJe.
- 0011673-39.2020.5.15.0133 - Neste processo, por outro lado, a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois, apesar de haver a restrição no sistema PJe, não consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça, tampouco a fundamentação.
- 0010010-55.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 18/2/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa pelo Município. Igualmente nos processos 0010013-10.2020.5.15.0133 e 0010151-74.2020.5.15.0133.

- 0011637-31.2019.5.15.0133 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, uma vez que designou audiência UNA para 10/3/2020, com dispensa da necessidade de comparecimento pelas partes. Igualmente nos processos 0011956-96.2019.5.15.0133 e 0010171-65.2020.5.15.0133. Veja que, embora a Unidade justifique o procedimento adotado com vistas ao controle do fluxo processual na unidade jurisdicional, à administração da pauta de julgamentos e à formalização do recebimento da defesa e demais manifestações, que deverão ser apresentadas dentro do PJe, o que pode, em tese, facilitar a gestão, não cumpre o disposto na norma.

Com relação ao disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas em carta precatória inquiritória, não foram encontrados processos nesta situação.

O artigo 7º do Ato nº 11/2020 da CGJT dispõe que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Nesse sentido, correta a devolução da carta precatória processo 0011450-86.2020.5.15.0133, para que o depoimento seja colhido pelo Juízo deprecante, conforme parágrafo único do mencionado artigo 7º.

- 0010102-33.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Igualmente, fundamentou na ata de audiência realizada em 1/12/2020, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, a determinação de novo envio por correspondência com AR, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual.
- 0011398-90.2020.5.15.0133 - Neste processo, por outro lado, a Unidade não cumpriu o disposto no referido Comunicado CR nº 11/2019, uma vez que a notificação dos reclamados acerca da audiência UNA se deu por Oficial de Justiça, sem fundamentação específica.
- 0011545-19.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e no artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no despacho que designou audiência de Instrução a determinação de juntada de rol de testemunhas, com qualificação e *e-mail* para contato.
- 0010029-95.2019.5.15.0133 - Neste processo, por outro lado, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e no artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no ato que designou a audiência de Instrução que as partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas.
- 0011242-39.2019.5.15.0133 e 0010871-41.2020.5.15.0133 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao

CEJUSC, pois enviou o processo ao CEJUSC sem registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9/3/2021 a 11/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010398-55.2020.5.15.0133 e 0010579-56.2020.5.15.0133 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, não constando em ata de audiência nada a respeito de eventual adiantamento das despesas periciais.
- 0011209-49.2019.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT visto que, como Juízo Deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória pela ausência dos depoimentos pessoais das partes.
- 0012572-76.2016.5.15.0133 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. A Unidade não utilizou corretamente da ferramenta visto que o processo acusa prazo vencido desde 10/3/2020 e, todavia, encontra-se arquivado desde 24/3/2020 em razão da homologação do acordo. Em situação semelhante se encontra o processo 0012011-81.2018.5.15.0133 que apresenta prazo vencido e já está arquivado.
- 0011557-67.2019.5.15.0133 - Neste processo a Unidade também não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, pois a ferramenta acusa prazo vencido em 17/4/2020 para a apresentação de laudo pericial, o qual já foi entregue em 1º/2/2020, o que indica a falta de atualização e incorreta utilização da ferramenta.
- 0010793-47.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, visto que deixou de atualizar o mecanismo. O processo, que possui audiência designada para 22/3/2021, apresenta o *chips* "Audiência - não designada". Em semelhante situação, observou-se o processo 0010471-61.2019.5.15.0133. Já no processo 010051-27.2017.5.15.0133, ainda permanece o *chips* "Carta - aguardar devolução" mesmo após o Juízo proferir despacho sobre o cancelamento da medida, em razão da superveniência do Ato nº 11/2020 da CGJT, que trata da realização das audiências por videoconferência.

- 0011620-29.2018.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo.
- 0011620-29.2018.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011209-49.2019.5.15.0133, 0012572-76.2016.5.15.0133 e 0010793-47.2020.5.15.0133 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- 0011711-85.2019.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso constou em ata de audiência, quando determinada a realização de perícia, a nomeação do perito, a definição do local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010793-47.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais. Em ata de audiência realizada em 25/11/2020, o juiz colheu o e-mail das partes para os fins do artigo 319 do CPC, bem como para intimações relativas ao processo.
- 0011711-85.2019.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no mesmo ato em que foi determinada a realização da prova pericial.
- 0010051-27.2017.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010100-63.2020.5.15.0133 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, a qual prevê que apto ao julgamento deverá o processo ser enviado à conclusão, visto que está pendente desde 8/2/2021 seu envio à conclusão para julgamento de embargos de declaração.

Em relação ao disposto no artigo 77 da CPCGJT, sobre constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, não foram encontrados, em pesquisa ao sistema PJe, processos nesta situação.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011180-62.2020.5.15.0133 e nº 0011165-79.2017.5.15.0107 (redistribuição em 04/05/2018).

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da instrução o mais antigo é o processo 0000195-49.2011.5.15.0133, distribuído em 1/2/2011, com 3.621 (três mil seiscentos e vinte e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado se encontra na tarefa "Aguardando prazo" desde 26/11/2020 e que, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 17/12/2019. Anulada a sentença pelo C. TST, houve designação de audiência para prosseguimento em 10/2/2020, a qual foi redesignada para 18/6/2020, ante a ausência da testemunha, previamente intimada, e o insucesso do oficial de justiça na condução coercitiva. Referida audiência foi redesignada para 18/8/2020. Todavia, ante à ausência da mesma testemunha, e ante à impossibilidade de sua condução coercitiva, em razão da pandemia da COVID-19, a Juíza determinou que se aguardasse o retorno das audiências presenciais ou novas deliberações. Em 25/11/2020 foi proferido despacho de suspensão do feito até o restabelecimento do cenário para o retorno dos atos presenciais, estando o processo na tarefa "aguardando prazo", como dito.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010207-83.2015.5.15.0133, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/5/2015, e conta com 2.155 (dois mil cento e cinquenta e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado se encontra na tarefa "cumprimento de providências desde 26/1/2021. Em 6/2/2015 o processo foi distribuído por sorteio para a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto. Foi realizada audiência Inicial em 25/5/2015, na qual foram nomeados peritos para realização de perícia médica e de insalubridade. Após, ante a petição da reclamada noticiando que não tinha sido devidamente notificada nos autos, em decisão de 10/12/2015, os atos processuais foram anulados desde a referida notificação, designando-se nova audiência Inicial, a qual foi realizada em 26/1/2016 e novamente nomeado perito para a realização de perícia de insalubridade. Em 4/10/2017 foi realizada nova audiência, na qual fora nomeado perito para a realização de perícia médica, ante a nulidade da primeira. Em 13/11/2019, foi realizada audiência em prosseguimento, a qual fora redesignada, ante a determinação de realização de nova perícia médica. Na audiência de Instrução de 6/8/2020, as partes não concordaram com a realização de forma virtual, e, então, fora determinado que tão logo se regularizasse a situação em relação às audiências de Instrução presenciais, os autos deveriam ser conclusos para a designação de audiência.

Consultado o relatório "Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o processo 0010232-62.2016.5.15.0133, com 1.681 (mil seiscentos e oitenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 2/8/2016). Todavia, observou-se que o último despacho no processo data de 10/8/2020, determinando a suspensão do feito até o restabelecimento do cenário para o retorno dos atos presenciais, ante a inviabilidade técnica/prática das partes e das testemunhas para realizar a audiência de Instrução, por meio virtual/videoconferência. Logo, embora tenha sido acusado neste relatório, trata-se de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o processo 0011466-79.2016.5.15.0133, com 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 20/2/2017), no qual se observou, igualmente, despacho datado de 30/9/2020, determinando a suspensão do feito até o restabelecimento do cenário para o retorno dos atos presenciais, ante a discordância das partes com a realização de audiência de Instrução na modalidade telepresencial - tratando-se também de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011711-85.2019.5.15.0133, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 12/3/2021, verificou-se que há 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 124 (cento e vinte e quatro) engenheiros, 1 (um) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois conforme observado nos autos nº 0010814-28.2017.5.15.0133, na audiência de Instrução realizada em 29/1/2021 não houve a designação de nova data para a realização da sessão, ficando esta adiada “*sine die*”. Semelhante situação observou-se no processo 0011654-38.2017.5.15.0133, no qual a audiência de Instrução realizada em 10/3/2021 teve que ser adiada por problemas técnicos na conexão da testemunha, deixando a magistrada de designar naquele mesmo ato a nova data para a realização da sessão.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Julio Cesar Trevisan Rodrigues tem em seu poder 1 (um) processo em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento (processo 0010986-67.2017.5.15.0133, em conclusão desde 1º/12/2020).

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa Priscila Gil de Souza Murad (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 11/3/2021 a 15/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010767-54.2017.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, pois em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, e sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinada a requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, observada a fixação no limite máximo vigente.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010767-54.2017.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0012711-91.2017.5.15.0133 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que foi determinado o processamento do Agravo de Instrumento.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 739 (setecentos e trinta e nove) processos aguardando a primeira audiência e 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 103 (cento e três) aguardando prolação de sentença, 497 (quatrocentos e noventa e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.633 (mil seiscentos e trinta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 60 (sessenta) embargos de declaração pendentes até 31/12/2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: n.º 0011287-43.2019.5.15.0133, houve oposição de embargos de declaração, em 20/11/2020, contra a sentença de mérito, e com sentença em 3/3/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo”; n.º 0011874-36.2017.5.15.0133, houve oposição de embargos de declaração, em 3/12/2020, contra a sentença de mérito, e com sentença em 5/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos”, com petição pendente de apreciação desde 16/2/2021; n.º 0012737-26.2016.5.15.0133, houve oposição de embargos de declaração, em 27/11/2020, contra a sentença de mérito, e o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos”, tendo havido manifestação da parte contrária quanto aos embargos em 6/2/2021; n.º 0012784-97.2016.5.15.0133, houve oposição de embargos de declaração, em 7/8/2019, contra a sentença de mérito, com julgamento dos embargos em 3/9/2019, tendo havido decisão determinando o registro da solução dos embargos de declaração, para fins de regularização do eGestão, em 22/1/2021, devidamente cumprida, e o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências”; n.º 0012288-05.2015.5.15.0133, houve oposição de embargos de declaração, em 19/11/2020, contra a sentença de mérito, e com julgamento dos embargos em 28/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo”.

Registre-se, também, haver 21 (vinte e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: n.º 0011831-31.2019.5.15.0133, trata-se de ação cautelar de arresto, ajuizada em 19/11/2019, com audiência em 15/12/2020 e determinação de conclusão para apreciação de petição interposta em 9/11/2020 e, após, encerramento da instrução processual e conclusão para prolação de sentença, estando o processo na tarefa “elaborar sentença” desde 18/12/2020; n.º 0011270-70.2020.5.15.0133, houve pedido de antecipação de tutela em 24/9/2020, apreciado em 28/9/2020, com determinação de reserva de numerário em outro processo, tendo havido decisão para fins de regularização do fluxo processual em 18/1/2021, devidamente cumprida, e o processo está na tarefa “cumprimento de providências”; n.º

0010944-13.2020.5.15.0133, trata-se de tutela de urgência ajuizada em 28/7/2020, apreciada em 3/8/2020, com determinação da manutenção do convênio médico, tendo havido decisão de suspensão do feito até decisão no processo principal, em 13/11/2020 e decisão para fins de regularização do fluxo processual em 18/1/2021, devidamente cumprida, e o processo está na tarefa “cumprimento de providências”; n.º 0010539-74.2020.5.15.0133, houve pedido de antecipação de tutela em 4/5/2020, apreciado em 5/5/2020, com determinação de bloqueio de crédito, o qual foi reiterado e deferido em 17/8/2020, em face de outra reclamada, tendo havido decisão para fins de regularização do fluxo processual em 18/1/2021, devidamente cumprida, e o processo está na tarefa "aguardando audiência”.

Como visto, quanto aos embargos de declaração e às tutelas provisórias, ora analisados, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 27,4 contra 35,0 do grupo e 32,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 150 (cento e cinquenta) Recursos Ordinários, 10 (dez) Recursos Adesivos e 10 (dez) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional), relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras Unidades. Ela tem a média de 53,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Unidades na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 62,8 e o E. Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 01/2020 e 12/2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer, utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente à intimação, para apresentação de cálculos pelas partes ou pelo perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 8 e 9/3/2021.

DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à anotação de CTPS, bem como entrega de documentos e guias para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego, conforme observado nos processos 0012397-82.2016.5.15.0133, 0011436-44.2016.5.15.0133 e 0010977-13.2014.5.15.0133.

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural que determina à reclamada a apresentação dos cálculos em 20 (vinte) dias e concede à parte reclamante o direito de se manifestar após o transcurso deste prazo, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, como notado nos processos 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133 e 0011810-60.2016.5.15.0133.

Já, no processo 0011436-44.2016.5.15.0133 foi verificado que, silente a parte reclamada, houve nova conclusão para determinar a apresentação de cálculos pelo reclamante em 10 (dez) dias e o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar impugnação.

Apurou-se também que o despacho inaugural fornece todas as diretrizes necessárias para apuração do valor devido, inclusive débitos previdenciários, fiscais e índice de correção monetária a ser utilizado.

Nota-se que, se necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e fornece as diretrizes necessárias para a elaboração.

Após a juntada do laudo, a Unidade não intima as partes para eventual impugnação/manifestação e encaminha o feito diretamente à conclusão para prolação da

decisão de liquidação, como constatado nos processos 0010244-42.2017.5.15.0133, 0010738-33.2019.5.15.0133 e 0011304-84.2016.5.15.0133.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade designa audiência de conciliação/mediação a depender do caso concreto, o que nem sempre sucede, conforme observado nos processos 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133, 0011810-60.2016.5.15.0133, 0011849-28.2014.5.15.0133 e 0011073-28.2014.5.15.0133.

Contudo, na ocorrência da designação, o despacho inaugural determina prazo comum de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem cálculos e de 8 (oito) dias para impugnações, conforme processos 0011849-28.2014.5.15.0133, 0011073-28.2014.5.15.0133 e 0010286-96.2014.5.15.0133.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Averiguou-se que o despacho inaugural, além de estipular os prazos para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133, 0011810-60.2016.5.15.0133, 0011849-28.2014.5.15.0133 e 0011073-28.2014.5.15.0133.

SISTEMA PJE-CALC

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que, quando há designação de audiência de conciliação, é recomendado às partes que utilizem o sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como observado nos processos 0011849-28.2014.5.15.0133, 0011073-28.2014.5.15.0133 e 0010286-96.2014.5.15.0133. Por outro lado, quando não há designação de audiência de conciliação, a praxe é que do despacho inaugural não conste a recomendação, consoante verificado nos processos 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133 e 0011810-60.2016.5.15.0133.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Não foram localizados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, o que denota observância pela Unidade da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Igual situação foi observada em relação a processos que se encontram na tarefa “Análise”, onde deveriam permanecer apenas por curto período e, logo após, prosseguir para a tarefa correta, com eventual agendamento de prazo e, preferencialmente, com o *chips* correspondente. Alguns processos, inclusive, já poderiam estar arquivados, mas remanescem na fase de liquidação, desnecessariamente. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0011334-51.2018.5.15.0133, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 13/10/2020. Processo integralmente quitado, no aguardo do comprovante de transferência, que já foi juntado. Processo pendente apenas dos procedimentos de praxe para seguir ao arquivo definitivo.
- 0011426-34.2015.5.15.0133, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/10/2020. O processo aguarda há mais de 5 (cinco) meses pela juntada de comprovante de transferência bancária, para após ser encaminhado ao arquivo definitivo.
- 0010764-36.2016.5.15.0133, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 4/9/2020. O processo aguarda comprovante de transferência bancária há 6 (seis) meses e há depósito recursal a ser liberado à reclamada, para então o feito ser encaminhado ao arquivo definitivo.
- 0011603-56.2019.5.15.0133, na tarefa “Análise” desde 4/9/2020. Processo com liquidação de sentença iniciada em 8/10/2020. Porém, não há verba a ser liquidada, mas somente obrigações de fazer a serem cumpridas. Os autos aguardam o retorno das atividades presenciais para que a parte reclamante entregue a CTPS na Secretaria para as devidas anotações. Neste caso, poderia a Unidade se valer da boa prática que determina ao próprio reclamante que leve sua CTPS para regularização pela reclamada, o que possibilitaria a expedição do alvará determinado e, conseqüentemente, o encaminhamento do feito ao arquivo definitivo.
- 0001042-80.2013.5.15.0133, na tarefa “Análise” desde 30/9/2020. Homologados os cálculos e já decididos os embargos de declaração que foram opostos, faz-se necessário dar prosseguimento ao feito com a execução dos valores devidos. Porém, o processo permanece paralisado na tarefa “Análise”.
- 0074700-79.2009.5.15.0133, na tarefa “Prazos Vencidos”, com *chips* “Apreciar Emb Exec” desde 30/7/2020. O processamento dos embargos à execução foi reconsiderado, visto que os embargos de declaração deveriam ser apreciados antes deste, o que já ocorreu. Contudo, o reprocessamento dos embargos à execução não foi realizado.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos

0010286-96.2014.5.15.0133, 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011073-28.2014.5.15.0133 e 0011690-51.2015.5.15.0133.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, pelo perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula foram observados 553 (quinhentos e cinquenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação da decisão, pois a Unidade tem deixado de remover o *chips* "Cálculo - aguardar contadoria" após o término da tarefa, conforme notado nos processos 0010851-55.2017.5.15.0133, 0010655-85.2017.5.15.0133 e 0010176-92.2017.5.15.0133.

Constatou-se também que as decisões prolatadas pelo MM. Juízo não determinam a imediata liberação de valores incontroversos quando da existência de depósito recursal e de pronto deliberam acerca do prosseguimento da execução, caso não ocorra o pagamento voluntário do débito, com ordem de utilização das ferramentas eletrônicas existentes, consoante averiguado nos feitos 0010503-71.2016.5.15.0133, 0011783-09.2018.5.15.0133 e 0010905-26.2014.5.15.0133.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Apurou-se que desde a última correição foram encerrados 134 (cento e trinta e quatro) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos feitos 0012474-57.2017.5.15.0133, 0010394-86.2018.5.15.0133 e 0011182-66.2019.5.15.0133.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Desta forma, verifica-se a observância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, que determina o início da fase de execução antes do direcionamento dos processos ao arquivo provisório apropriado.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se a existência de 15 (quinze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o 0010282-88.2016.5.15.0133, desde 10/2/2020, assim como o processo 0011696-58.2015.5.15.0133, desde 16/6/2020.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Análise efetuada nos processos 0010960-74.2014.5.15.0133, 0012485-57.2015.5.15.0133 e 0011868-29.2017.5.15.0133 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidades, conforme visto nos feitos 0001481-62.2011.5.15.0133, 0001399-60.2013.5.15.0133 e 0010852-06.2018.5.15.0133.

Não foram localizados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”

CERTIFICAÇÃO DE SALDOS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0011566-68.2015.5.15.0133, 0010356-79.2015.5.15.0133 e 0000927-93.2012.5.15.0133.

VARIAÇÃO PROCESSUAL

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 29/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 670 (seiscentos e setenta) processos para 751 (setecentos e cinquenta e um) processos, sendo 553 (quinhentos e cinquenta e três) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0158300-32.2008.5.15.0133, com 3.566 (três mil quinhentos e sessenta e seis) dias. Processo migrado ao processamento eletrônico em 12/7/2017, na fase de liquidação, iniciada em 6/12/2010 nos autos físicos. Em 6/9/2011, o MM. Juízo fixou prazo para correção dos cálculos da reclamada. Em 14/10/2014, devido à inércia da reclamada, foi nomeado perito contábil. Laudo apresentado em 29/6/2016. Após 1 (um) ano, determinou-se a reapresentação do laudo. O perito, por sua vez, foi intimado apenas em 21/3/2018. Após manifestações, o laudo foi homologado em 30/1/2019 e, posteriormente, impugnado por ambas as partes. Por fim, o processo foi remetido ao Eg. TRT15 em 8/8/2019, em sede de Agravo de Petição, que já foi julgado e aguarda prazo. As partes foram intimadas em 25/1/2021 que o Recurso de Revista apresentado teve seguimento denegado.
- 0181500-34.2009.5.15.0133, com 3.538 (três mil quinhentos e trinta e oito) dias. Processo migrado em 23/4/2018, na fase de liquidação, tendo sido solicitada cópia de RAIS à Gerência Regional do Trabalho e Emprego. Solicitação reiterada diversas vezes pelo MM. Juízo. Finalmente entregue o documento, foi dado prazo para o sindicato autor, que requereu e teve deferida perícia contábil em 6/5/2020. Laudo apresentado em 14/8/2020 e impugnado. Os esclarecimentos processuais aguardam apreciação desde 4/2/2021.
- 0315000-41.2005.5.15.0133, com 2.575 (dois mil quinhentos e setenta e cinco) dias. Processo migrado em 10/5/2019. Liquidação iniciada em 13/12/2013, com determinação para terceiro apresentar relação de empregados abrangidos pelo sindicato reclamado. Não cumprida a obrigação, mesmo após expedição de diversos ofícios, em 13/9/2016 o cumprimento da obrigação foi determinado diretamente ao reclamado. Devido à pendência em outro processo, que poderia exercer influência neste, restou determinado o sobrestamento do feito, situação que permaneceu de 1/9/2017 a 22/5/2019, quando a obrigação foi determinada novamente ao terceiro. Apresentados os documentos, após debates nos autos, em 25/8/2020 foi determinada nova suspensão devido à inviabilidade de acesso aos autos físicos, em decorrência da pandemia.
- 0160100-95.2008.5.15.0133, com 2.478 (dois mil quatrocentos e setenta e oito) dias. Processo migrado em 4/7/2017. Liquidação iniciada em 2/12/2013. Por divergência nos cálculos, em 19/12/2014 o MM. Juízo nomeou perito que, não tendo apresentado o laudo, foi destituído do encargo. Em 28/10/2015 houve a nomeação de outro *expert* que, após pouco mais de 1 (um) ano, informou que o reclamado havia deixado de juntar documentos. Houve determinação para tanto em 15/2/2017. Após algumas retificações do laudo, este foi homologado em 30/1/2019. O processo, no entanto, aguarda julgamento de agravo de petição pela superior instância desde 27/3/2019.
- 0001166-68.2010.5.15.0133, com 2.304 (dois mil trezentos e quatro) dias. Liquidação iniciada em 4/8/2014. Apresentados os cálculos, determinou-se a retificação dos mesmos em 8/10/2015. Perícia determinada em 11/5/2016. O laudo foi apresentado quase 2 (dois) anos depois. Em 3/4/2018 foi determinada a retificação do laudo. Processo migrado em 18/4/2018, com a juntada do laudo pericial, seguida de manifestação das partes. Em 27/2/2019 o MM. Juízo reiterou a determinação para inclusão de verbas em folha de pagamento pela reclamada, em relação à qual foi oposto agravo de petição, cujo trânsito em julgado foi anotado em 18/6/2020. O processo, que carece de readequação do laudo contábil, encontra-se

suspensão desde 31/8/2020, devido à inviabilidade de acesso aos autos físicos, decorrente da pandemia.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Portaria GP-CR nº 010/2021 16 de março de 2021 - Dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município.

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 4 a 9/3/2021:

PRAZOS VENCIDOS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 10 (dez) processos na tarefa “Iniciar execução”, sendo o mais antigo o processo 0010045-78.2021.5.15.0133, desde 15/1/2021.

Há 48 (quarenta e oito) processos na tarefa “Análise”, o mais antigo é o processo 0105900-12.2006.5.15.0133, na tarefa desde 14/1/2021. Ao consultar a tramitação do referido processo no site deste Regional, observou-se que o feito já tramitava na fase de execução e aguardava o julgamento do AIRR interposto pela exequente. Em 14/1/2020 o processo foi migrado ao sistema PJe e somente após um ano (14/1/2021) teve movimentação, com a juntada da decisão referente ao julgamento do AIRR, embora o v. acórdão do Eg. TST tenha sido baixado em 22/5/2020. O processo aguarda deliberação pelo MM. Juízo.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” foram localizados 66 (sessenta e seis) processos na fase de execução, o mais antigo é o processo 0000966-27.2011.5.15.0133, na tarefa desde dezembro de 2020. Neste, há petição de agravo de petição e contraminuta juntadas em janeiro de 2021, mas não analisadas até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 379 (trezentos e setenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde novembro de 2020 (0001870-47.2011.5.15.0133), aguardando o retorno das atividades presenciais para verificação de documento existente nos autos físicos (instrumento de mandato do procurador do autor para levantamento de numerário). Ressalvadas particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020 e o Comunicado GP n. 005/2021, com vigência a partir de 29/1/2021, consentiu o retorno do expediente presencial, observando-se os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Os casos citados acima demonstram a existência de processos em tarefas intermediárias e revelam a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Na decisão de homologação da conta, consta que o MM. Juízo entende que o inadimplemento da dívida, após o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da citação, acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a responsabilização solidária dos sócios. Desta forma, prevê a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão dos atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte após a realização da diligência, com fundamento no art. 301 do CPC.

Assim, citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Ao analisar os processos 0011301-95.2017.5.15.0133 e 0010188-77.2015.5.15.0133, observou-se que antes da efetiva instauração do incidente de desconconsideração, a Unidade providenciou a inclusão dos sócios e a emissão de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em face da empresa e de seus sócios, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já, no processo 0010400-98.2015.5.15.0133, decorrido o prazo para pagamento, o MM. Juízo instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nos termos do arts. 133 a 137 do CPC, incluiu os sócios no polo passivo e determinou o arresto de seus ativos financeiros antes da notificação para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Nos casos de empresa individual, o MM. Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como verificado no processo 0010678-60.2019.5.15.0133.

Infrutífera ou parcialmente frutífera a medida executória, o MM. Juízo determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o cadastro no banco de dados deste Regional (sistema EXE15). Na sequência, determina a expedição de mandado para pesquisas de bens.

Registre-se, por oportuno, que o MM. Juízo não determina o protesto do título executivo judicial, conforme dispõe o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, tampouco se utiliza da possibilidade de inclusão do devedor no SERASA.

Especificamente quanto ao processo 0010400-98.2015.5.15.0133, após o bloqueio parcial de valores, o MM. Juízo proferiu a sentença sobre o incidente de desconconsideração ratificando a decisão de inclusão dos sócios no polo passivo e determinando o prosseguimento da execução.

À exceção do processo 0010678-60.2019.5.15.0133, que aguarda a consulta ao convênio SISBAJUD, nos demais processos citados acima, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência de 62 (sessenta e dois) processos, o mais antigo de 22/1/2021 (0010538-94.2017.5.15.0133).

Ao analisar o processo supracitado, observou-se haver decisão datada de 3/8/2020 por meio da qual o MM. Juízo instaurou o incidente de desconsideração, com a inclusão dos sócios para responder pela dívida, determinando o bloqueio de valores de forma acautelatória, o que até o momento não foi realizado. Ou seja, o feito aguarda há mais de sete meses para a implementação da medida constritiva por meio do convênio SISBAJUD.

Ressalte-se, ademais, que em 30/11/2020 o exequente anexou petição requerendo a efetivação das medidas executivas em homenagem à X Semana Nacional da Execução Trabalhista, o que sequer foi apreciado pela Unidade.

De forma similar, o processo 0011586-54.2018.5.15.0133, que aguarda desde 8/2/2021 a realização da tentativa de bloqueio de valores de forma cautelar em face da decisão que instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica após a notícia de inadimplemento do acordo homologado.

Ainda, foram localizados 153 (cento e cinquenta e três) processos com o *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”. Desse total, o mais antigo é o processo 0010589-42.2016.5.15.0133, que está na tarefa “Aguardando Prazo” indevidamente, pois há expediente com prazo já vencido, mas que não teve o seu vencimento automático pelo sistema. Neste processo, há determinação para bloqueio de valores datado de 16/3/2020, contudo não há informações que permita concluir que a ferramenta SISBAJUD tenha sido efetivamente implementada.

Ressalte-se, por oportuno, que há manifestação do exequente, de fevereiro de 2021, noticiando que o executado é credor de valores no Juízo Cível e requerendo, por conseguinte, urgência na realização de penhora no rosto daqueles autos.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente à reunião de execuções e à solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0011703-45.2018.5.15.0133, 0010512-72.2017.5.15.0044 e 0010235-80.2017.5.15.0133, os quais solicitaram a reserva de crédito no processo 0012609-69.2017.5.15.0133. No entanto, pontua-se que neste último processo a Unidade não providenciou a consolidação do débito executado, tampouco a atualização dos dados cadastrais do processo no sistema EXE 15, como exigido na Ordem de serviço CR nº 09/20218.

Também foi observada a consulta ao sistema EXE15 antes da expedição de mandado de pesquisas básicas no processo 0010461-51.2018.5.15.0133, dando ensejo ao pedido de reserva de crédito em outro MM. Juízo, tudo em atenção às orientações desta Corregedoria.

De igual forma, ao consultar o processo 0011628-06.2018.5.15.0133 observou-se que a Unidade, antes da expedição do mandado, consultou o sistema EXE15 cujo resultado foi positivo. No entanto, o MM. Juízo entendeu que o bem já penhorado no processo 0012500-19.2017.5.15.0145 dificilmente teria efetividade em eventual hasta pública por contar com inúmeras averbações de indisponibilidade. Assim, determinou a expedição de mandado nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 que posteriormente foi devolvido pelo Oficial de Justiça com a informação de penhora no processo 0012500-19.2017.5.15.0145. Ao analisar o documento, o MM. Juízo determinou a reserva de crédito naquele processo.

Já no processo 0010418-56.2014.5.15.0133, observou-se que o MM. Juízo aproveitou as diligências anteriores realizadas no processo 0010224-22.2015.5.15.0133, deixando de expedir mandado de pesquisas básicas, como autorizado pelo art. 5º, § 1º, do Provimento GP-Cr nº 10/2018. Todavia, o aproveitamento das informações não foram registradas no sistema EXE15, em descumprimento ao item V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

CADASTRO SISTEMA EXE15 / EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0348400-46.2005.5.15.0133 e 0010461-51.2018.5.15.0133.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento do normativo.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e de todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0011681-89.2015.5.15.0133, 0010260-25.2019.5.15.0133, 0235000-20.2006.5.15.0133 e 0011700-27.2017.5.15.0133, verificou-se o cumprimento às normas.

Por outro lado, em pesquisa aos processos 0011986-34.2019.5.15.0133 e 0010461-51.2018.5.15.0133, constatou-se que a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o Oficial incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas.

Especificamente quanto ao processo 0010461-51.2018.5.15.0133, após a informação do MM. Juízo demandado no sentido de que o pedido de reserva de crédito perdeu sua eficácia, em razão do levantamento da penhora existente, foi expedido mandado de pesquisa básica padronizado, ressaltando que o imóvel anteriormente penhorado não serviria para a garantia da execução. Em cumprimento ao mandado, a Oficiala de Justiça anexou ao sistema EXE15, bem como ao sistema PJe, “certidão esclarecedora” detalhando as pesquisas e outras diligências realizadas que culminaram na ausência de penhora, o que

contraria frontalmente o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e na alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos: 0010592-26.2018.5.15.0133 e 0011140-85.2017.5.15.0133, a seguir particularizados.

No processo 0010592-26.2018.5.15.0133, observou-se a expedição de mandado de pesquisa básica em conformidade com o modelo padronizado pela Corregedoria. Em cumprimento ao mandado, a Oficiala de Justiça penhorou o imóvel encontrado e providenciou a averbação por meio do convênio ARISP. Além do termo de penhora, foi anexado ao sistema EXE15 o documento “rascunho”, no qual a Oficiala relacionou todas as pesquisas realizadas e o bem encontrado, o que contraria as disposições das Ordens de Serviço CR nº 05/2016 e 07/2016, uma vez que o rascunho deve ser anexado ao sistema EXE15 apenas em caso de certidão negativa. Tendo em vista que o imóvel está localizado em área de atuação de outro oficial, de acordo com o zonamento daquela jurisdição, o mandado foi redistribuído para avaliação. Em complementação ao mandado, o Oficial de Justiça realizou a avaliação do imóvel, juntado nos sistemas EXE15 e PJe o auto de penhora, certidão de averbação no cartório competente e o auto de avaliação, bem como intimou o atual proprietário do imóvel. Antes da devolução do mandado, foram opostos embargos de terceiro e a execução dos autos principais foi suspensa até a decisão final daquele processo. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 5/3/2021.

É importante salientar que o “rascunho” é um documento de caráter meramente informativo e objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexada à certidão negativa. Por informações relevantes, entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução, o que não é o caso observado no processo 0010592-26.2018.5.15.0133.

No processo 0011140-85.2017.5.15.0133, ao cumprir o mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça penhorou um imóvel em sua totalidade, embora a executada seja proprietária de parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), o que atende ao disposto no inciso VIII da Ordem de Serviço CR nº 01/2015. Posteriormente, o Oficial compareceu ao local para vistoria e avaliação do imóvel. A penhora foi devidamente averbada na ARISP e registrada no sistema EXE15, assim como os demais dados foram inseridos no banco de dados para acompanhamento das execuções. Devolvido o mandado, o MM. Juízo nomeou a executada depositária do imóvel, intimando-a para ciência. No entanto, os coproprietários não foram intimados. O processo está na tarefa intermediária “Preparar expedientes e comunicações” desde 12/2/2021.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

A respeito da pesquisa avançada no Juízo de origem, foi localizado o processo 0000170-36.2011.5.15.0133 com o *chips* "CCS - aguardar resposta". Neste, o MM. Juízo deferiu a consulta à ferramenta eletrônica CCS em busca de envolvimento de terceiros para fins de blindagem patrimonial. Além disso, a partir da pesquisa ao convênio INFOJUD, aplicou a desconsideração da personalidade jurídica inversa, com a inclusão de uma empresa da qual o sócio também figura no quadro societário. Foram realizadas novas tentativas de bloqueio de valores e o processo aguarda resposta à consulta ao CCS desde 2/3/2021.

Ao consultar o processo 0246500-83.2006.5.15.0133, observou-se que após a devolução do mandado com certidão negativa, o MM. Juízo procedeu à consulta ao convênio INFOJUD em busca de possível tentativa de ocultação patrimonial.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa Cumprimento de providências no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 663 (seiscentos e sessenta e três) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 580 (quinhentos e oitenta) estão sem GIGS (mais antigo processo 0000878-86.2011.5.15.0133, desde outubro de 2019) e 33 (trinta e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0002258-76.2013.5.15.0133, desde março de 2020). Ademais, constatou-se a existência de seis processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0048100-26.2006.5.15.0133, desde 13/1/2021.

Ressalte-se que o GIGS é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Ainda, verificado o processo 0010153-15.2018.5.15.0133 observou-se que, intimada para pagamento via Edital, a executada permaneceu inerte. Foi registrado o movimento "iniciada a execução" em 2/12/2020 e o processo foi encaminhado para a tarefa "Cumprimento de Providências", com *chips* "Cálculo - aguardar secretaria". Em 27/1/2021, o exequente requereu o prosseguimento da execução e até o momento não houve deliberação, embora a petição não esteja em destaque "amarela".

PRAÇA / LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de cinco processos com o *chips* “Praça/Leilão – designar”, sendo os mais antigos os processos 0011552-50.2016.5.15.0133 e 0011186-40.2018.5.15.0133, desde 27/1/2021 e 4/2/2021, respectivamente. Nesses processos, observa-se que os bens já foram liberados à hasta, aguardando apenas a designação pela Divisão de Execução do referido Fórum. Ressalte-se, por oportuno, que no processo 0011186-40.2018.5.15.0133 o bem foi liberado em agosto de 2020.

Ainda, foram localizados no painel do sistema PJe 12 (doze) processos com o *chips* “Praça/Leilão – designados”. Destes, o processo 0010195-35.2016.5.15.0133 é o mais antigo, desde 13/2/2021. Conforme consulta ao sistema EXE15, a hasta foi recentemente realizada (3/3/2021) e o bem foi arrematado.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se no processo 0010395-71.2018.5.15.0133 que a exclusão decorreu de determinação do MM. Juízo Deprecante (desconstituição da penhora). No processo 0190000-60.2007.5.15.0133 o bem foi excluído em razão da homologação de acordo, com fixação de honorários ao leiloeiro, em atenção ao parágrafo 4º, do artigo 25 do Provimento GP-CR n. 004/2019. Já no processo 0012623-32.2017.5.15.0140, observou-se que a exclusão do bem da hasta decorreu da quitação da dívida, sendo fixados honorários do leiloeiro, nos moldes do Provimento retromencionado.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até dezembro de 2020, observou-se haver 100 (cem) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Ao consultar o sistema PJe, constatou-se haver 41 (quarenta e um) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais nove estão conclusos com Magistrado para elaboração de sentença e 20 (vinte) estão no prazo vencido.

Ao consultar os processos 0010942-77.2019.5.15.0133 e 0001325-06.2013.5.15.0133, por amostragem, verificou-se estarem aptos a ser levados à conclusão para julgamento dos embargos à execução, desde novembro de 2020, encontrando-se ainda na tarefa “Prazos Vencidos”, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Registre-se, ademais, que em novembro/2020 por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das Unidades para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais, que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento, para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis mobilizada pela D. Presidência.

Constatou-se, ainda, a existência de 19 (dezenove) processos com o *chips* “Apreciar Imp Sent Liq”. Desse total, verificou-se que quatro processos já se encontram na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua

correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chips*.

Dentre os demais, nove processos estão na tarefa "Prazos Vencidos", o mais antigo é o processo 0000932-86.2010.5.15.0133, que está apto a ser levado à conclusão para julgamento desde dezembro de 2020.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período setembro de 2020 a dezembro de 2020), observou-se a existência de 29 (vinte e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 02 (dois) processos com *chips* "Admissibilidade – AP". Os processos 0010542-05.2015.5.15.0133 e 0000291-93.2013.5.15.0133, cujos recursos foram interpostos em 15/9/2020 e 24/11/2020, respectivamente, e até o momento aguardam apreciação pelo MM. Juízo. Os processos estão na tarefa "Prazos Vencidos" desde dezembro de 2020.

Ademais, foram localizados dois processos com recurso devidamente processado e remetido à instância superior. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chips*.

Em relação ao *chips* Admissibilidade - AIAP, contatou-se a existência de dois processos 0010380-73.2016.5.15.0133 e 0010582-50.2016.5.15.0133. No primeiro, por decisão datada de 15/12/2020, o MM. Juízo determinou aguardar o trânsito em julgado de decisão proferida em outro processo para fins de apreciação da admissibilidade do agravo de instrumento. No segundo, o recurso foi interposto em 21/1/2021, ainda sem apreciação pelo MM. Juízo.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0001824-92.2010.5.15.0133 e 0001137-13.2013.5.15.0133, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, bem como a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante à tarefa intermediária "Remeter ao 2º Grau", verificou-se a existência de oito processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 29/1/2021 (0000568-80.2011.5.15.0133).

Verificou-se, também, a existência de 26 (vinte e seis) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo processo 0001641-87.2011.5.15.0133, na tarefa desde desde 8/12/2020.

Registre-se que a existência de processos em tarefa intermediária demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 15 (quinze) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0010082-76.2019.5.15.0133, desde 14/12/2020. Referido processo está apto à expedição do ofício desde novembro de 2020, todavia, encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”. Em situação similar, os processos 0011024-79.2017.5.15.0133 e 0011012-02.2016.5.15.0133.

Constatou-se, ainda, a existência de seis processos com o *chips* “RPV/Precatório – encaminhar”, sendo o mais antigo o processo 0010992-79.2014.5.15.0133, desde 10/1/2021, o qual aguarda o envio do Ofício Precatório à Assessoria de Precatórios deste Regional desde outubro de 2020. Ressalta-se que, neste processo, o Ofício foi expedido em 19/8/2020 e, à vista do disposto no artigo 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, a Unidade aguardava o decurso do prazo que finalizou em 8/10/2020.

Ainda em relação aos *chips* de “RPV/Precatório”, no Painel do sistema PJe foram localizados 326 (trezentos e vinte e seis) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais aproximadamente 300 (trezentos) estão sem GIGS para controle de prazo, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Citam-se, por exemplo, os processos 0002029-53.2012.5.15.0133, 0001164-98.2010.5.15.0133 e 0001490-87.2012.5.15.0133.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado empreendidas de ofício pelo MM. Juízo, o exequente é intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicar bens de propriedade do executado ou requerer a expedição de Certidão de Protesto, facultando-lhe a formalização de protesto notarial. Findo o prazo, o MM. Juízo adverte o exequente para o início automático do prazo prescricional de 2 (dois) anos, ressalvando que somente a efetiva constrição patrimonial é apta a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando o mero peticionamento. Assim, não havendo manifestação do exequente ou se esse não apontar bens úteis aptos ao prosseguimento da execução, o processo é suspenso por execução frustrada, como ocorreu nos processos 0011164-79.2018.5.15.0133 e 0010220-77.2018.5.15.0133, ou arquivado provisoriamente, como nos processo 0011017-87.2017.5.15.0133 e 0011325-26.2017.5.15.0133 e 0012334-57.2016.5.15.0133.

Registre-se que nos processos 0011325-26.2017.5.15.0133 e 0012334-57.2016.5.15.0133 o MM. Juízo manteve os executados no BNDT e houve inclusão dos devedores no CNIB, em cumprimento ao art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Todavia, nos processos citados 0011164-79.2018.5.15.0133 0010220-77.2018.5.15.0133 e 0011017-87.2017.5.15.0133, a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, tampouco incluiu os devedores no CNIB nos dois últimos processos, em descumprimento à norma.

A respeito do protesto notarial, o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o juiz deverá determinar expressamente o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), verificando-se, nestes casos, o descumprimento ao normativo.

Ademais, ao consultar a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, foram localizados os processos 0011192-81.2017.5.15.0133, 0011854-45.2017.5.15.0133 e 0011779-69.2018.5.15.0133, nos quais o MM. Juízo determinou a reserva de crédito em outros processos, em obediência à Ordem de Serviço CR nº 09/2018. Não há, todavia, determinação judicial para o sobrestamento dos feitos.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM. Juízo determina o arquivamento definitivo do processo após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0010909-69.2018.5.15.0133 e 0010847-81.2018.5.15.0133, contrariando expressa disposição do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o arquivamento provisório e a sinalização com marcador correspondente no sistema PJe. Aliás, no próprio relatório de autoinspeção, o MM. Juízo afirmou realizar o arquivamento definitivo dos processos nestas situações, apontando que “*caso a parte não receba o crédito na Recuperação Judicial, deverá ajuizar ação de execução de título judicial*”.

Ademais, registra-se que, nos processos acima citados, constatou-se o lançamento do movimento de extinção da execução, em descumprimento ao art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

A respeito da certidão de habilitação de crédito, também foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não observa o determinado no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a expedição da respectiva certidão. Da mesma forma, o MM. Juízo não observa os arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF, em seu relatório de autoinspeção, a Unidade apontou o processo piloto 0011100-06.2017.5.15.0133 que tramita em sua Unidade. Ao consultar referido processo, observou-se tratar de reunião de execuções conduzida pela Divisão de Execução do Fórum de Rio Preto, nos termos do artigo 12 do Ato Regulamentar GP-CR 2/2018 deste Regional.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou sete processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se a existência de 51 (cinquenta e um) depósitos pendentes de análise no referido escaninho de todas as fases, sendo o mais antigo da fase de execução o processo 0011504-85.2015.5.15.0017, de 3/2/2021. Nesse, o MM. Juízo já deliberou sobre o depósito, demonstrando o cumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 07/2019. Necessário, portanto, novo saneamento do escaninho para a exclusão daqueles processos já analisados.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0352500-44.2005.5.15.0133 - mais antigo em tramitação com 6.190 (seis mil cento e noventa) dias. O processo foi migrado para o sistema PJe em 9/1/2018. Observa-se que a utilização das ferramentas executórias eletrônicas em face da executada e de seus sócios restou infrutífera, conforme certidão datada de 20/11/2018. Por despacho datado de 25/2/2019, foi constatado o exaurimento das providências executórias empreendidas de ofício pelo MM. Juízo, sendo o exequente intimado para, no prazo de 30 dias úteis, indicar meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que, em caso de silêncio, iniciará a contagem da prescrição intercorrente. Há certidão demonstrando a inclusão dos devedores no BNDT e na CNIB, conforme determinação judicial. A pedido da parte interessada, foi expedida certidão de crédito trabalhista. O processo foi arquivado provisoriamente em 4/11/2019.

. 0052700-27.2005.5.15.0133 - segundo mais antigo em tramitação com 5.720 (cinco mil setecentos e vinte) dias. Trata-se de execução fiscal migrada em 18/1/2018 para o sistema PJe. Por sentença datada de 30/7/2020, o MM. Juízo extinguiu a execução em razão da aplicação da prescrição intercorrente. Intimada, a parte interessada manifestou-se pela

suspensão do feito, haja vista a impossibilidade de consultar o processo físico, o que foi acolhido pelo Magistrado.

. 0049800-71.2005.5.15.0133 - terceiro mais antigo em tramitação com 5.719 (cinco mil setecentos e dezenove) dias. Trata-se de execução fiscal migrada em 23/1/2018. Por decisão datada de 5/8/2020, o MM. Juízo deferiu novo sobrestamento do feito, pelo período de um ano, em razão do parcelamento da dívida diretamente com o ente público.

. 0065200-28.2005.5.15.0133 - quarto mais antigo em tramitação com 5.717 (cinco mil setecentos e dezessete) dias. Trata-se de execução fiscal migrada em 9/1/2018. Intimada para indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena do decurso do prazo prescricional, a exequente se manteve inerte. Por despacho datado de 19/6/2020, o MM. Juízo reiterou a intimação da exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente. Em análise ao requerimento da executada, acerca da extinção da execução, em razão da prescrição intercorrente, o MM. Juízo expôs que a situação emergencial decorrente da pandemia do novo Coronavírus impediu a consulta ao processo físico, salientando que o pedido será analisado assim que possível. Em razão disso, determinou o arquivamento provisório do processo em 06/2020. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

. 0066200-63.2005.5.15.0133 - quinto mais antigo em tramitação com 5.714 (cinco mil setecentos e quatorze) dias. Trata-se de execução fiscal migrada em 11/1/2018, na qual houve o pagamento integral da dívida, com a consequente extinção da execução em 22/4/2019. Tendo em vista a existência de penhora realizada por meio de carta precatória, em 22/6/2020 foi solicitado ao MM. Juízo Deprecado o levantamento da penhora. Por não ser atendida, foi reiterada a solicitação ao MM. Juízo Deprecado em 28/10/2020 e, novamente, em 10/02/2021, o que não foi atendido até o momento.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 4 a 9/3/2021.

ACERVO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até agosto de 2020, verificou-se a variação de 2.130 (dois mil cento e trinta) para 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT N° 01/19 e o Comunicado CR n° 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0432100-17.2005.5.15.0133, 0011285-49.2014.5.15.0133, 0011411-65.2015.5.15.0133, 0010335-35.2017.5.15.0133, 0012814-98.2017.5.15.0133, 0011607-69.2014.5.15.0133, 0010241-58.2015.5.15.0133 e 0012230-31.2017.5.15.0133 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar o processo 0432100-17.2005.5.15.0133, arquivado em 5/2/2020, migrado para o PJe em 27/2/2019, verificou-se que, embora o processo ainda conste do sistema Garimpo, a conta vinculada se encontra zerada conforme extrato anexado ao sistema PJe. A Unidade cumpriu os normativos como o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT N° 01/19 e o Comunicado CR n° 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas, bem como procedeu os devidos lançamentos referentes à extinção da execução e à exclusão de dados dos executados do sistema BNDT.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há processos na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de execução, com *chips* “Contas – consultar”. Enquanto que com *chips* “Contas – aguardar comprovante” há somente 11 (onze) processos, todos sem o controle do GIGS, todavia, a data do mais antigo é 22/2/2021. Verifica-se, ainda, poucos processos nesta tarefa sem a utilização de *chips*.

Os procedimentos acima expostos denotam o zelo na expedição de certidão de contas zeradas e coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR N° 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0011285-49.2014.5.15.0133, 0011411-65.2015.5.15.0133, 0010335-35.2017.5.15.0133, 0012814-98.2017.5.15.0133, 0011607-69.2014.5.15.0133, 0010241-58.2015.5.15.0133 e 0012230-31.2017.5.15.0133, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos. No primeiro processo 0011285-49.2014.5.15.0133, antes do arquivamento, o Juízo logrou registrar a exclusão dos dados do sistema BNDT de todos os executados e levantar a restrição do sistema RENAJUD.

Consultando o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, constatou-se que não há processos arquivados antes de 14/2/2019 com saldo ativo vinculado. Por outro lado, até esta data foram encontrados 26 (vinte e seis) processos com contas já saneadas.

Identificou-se alguns processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo. Por amostragem, cita-se o processo 0000157-66.2013.5.15.0133, arquivado em 8/8/2017, no qual se verifica, pelo extrato juntado, que a conta constante do sistema Garimpo já foi resgatada em 21/10/2019. As devidas providências já foram tomadas também em relação aos processos 0011150-03.2015.5.15.0133 e 0002301-13.2013.5.15.0133.

Registre-se, por oportuno, que a ausência de processos arquivados antes de 14/2/2019 com saldo ativo vinculado no Projeto Garimpo, como constatado acima, demonstra o cumprimento da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que estabeleceram priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões (doc. 190/195) praticados em

observância aos normativos, por meio de pedido complementar (doc. 189) no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 4 e 10/2020.

A Unidade informou que foram realizados saneamentos de inconsistências de incidentes processuais, tramitação de processos com prioridade e inclusão de processos com designação de audiência para 2022, em pautas de janeiro/fevereiro/março 2021, em razão do mutirão no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.

No respectivo formulário, a Unidade informou ainda que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção da norma disposta no art. 75 da CPCGJT, referente ao registro nos autos quanto ao envio de processos ao CEJUSC (item 11 da Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Remessa de Processos ao CEJUSC), além de no item 9 da mesma Seção I ter esclarecido que cumpre parcialmente o artigo 61 da CPCGJT, quanto à fundamentação da decisão de tramitação do processo em segredo de justiça, pois nem sempre há decisão fundamentada.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Relataram na Seção III - Processos de exame e tramitação obrigatórios, item III, que não constaram processos com determinações específicas para cumprimento, na ata da correição anterior.

Sobre as recomendações da data de correição anterior a respeito do artigo 75 da CPCGJT, afirmaram, na Seção VI - Conclusões, que *“são proferidos despachos designando audiência no CEJUSC pelo Juízo e, após intimação das partes, os autos são remetidos ao órgão conciliador”*.

No que concerne ao artigo 85, § 2º, da CPCGJT, a Unidade relatou que houve devolução de cartas precatórias.

Quanto ao artigo 92, §§ 1º e 2º, da CPCGJT, a respeito das anotações na CTPS, a Unidade respondeu positivamente ao item 19 da Seção I - Normas Procedimentais de Processo - Conhecimento, não apresentando nenhum relato neste particular.

E sobre os termos do Comunicado GP-CR n.º 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais, verificou-se o cumprimento na análise por amostragem do presente parecer.

A respeito dos 6 (seis) processos de tramitação prioritária não tramitados após a autoinspeção, relataram que foram *“suspensos até o restabelecimento dos atos presenciais porque as partes discordaram da realização de audiência de instrução na modalidade*

telepresencial; processos aguardando designação de audiência ou realização de perícia". E com relação aos 3 (três) processos cujos recursos não foram remetidos, mesmo após determinação, relataram que se trata de *"inconsistência da nova versão do sistema PJe 2.6.0"*.

Por fim, fizeram constar que:

"- Notando que os advogados e partes ficavam ansiosos e angustiados com eventuais atrasos das audiências virtuais, passou-se a abrir a próxima sala de audiências e deixar um cartaz virtual informando acerca do atraso, solicitando às partes que aguardassem;

- Ante a impossibilidade de atendimento ao público, quando a parte requer carga de processos físicos, orientamos que proceda à consulta processual no site do TRT, pois, se interposto recurso de revista, os autos físicos são digitalizados para remessa ao TST;

- Anotação de baixa na CTPS pelo próprio advogado com certidão expedida pela Secretaria.

- Desnecessária a expedição de carta precatória inquiritória, podendo a testemunha ser ouvida de onde se encontrar.

- Utilização da ferramenta digitação por voz, disponibilizada nos documentos do Google para transcrição de depoimentos em audiência." (grifamos)

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, entre eles os arts. 108, § 2º, II, 112, 114, 116, 163 e 164.

Houve o saneamento de seis incidentes na liquidação/execução, a tramitação de 12 (doze) processos mais antigos, por fase, visando à redução das respectivas idades médias, além do saneamento de sete processos do escaninho "novos depósitos judiciais"

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 91% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2011; 1 (um) em 2012; 11 (onze) em 2015; 75 (setenta e cinco) em 2016; 311 (trezentos e onze) em 2017; 320 (trezentos e vinte) em 2018; 510 (quinhentos e dez) em 2019; e 968 (novecentos e sessenta e oito) em 2020, totalizando 2197 (dois mil cento e noventa e sete) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo 0000195-49.2011.5.15.0133, distribuído em 1/2/2011, com 3621 (três mil seiscentos e vinte e um) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 17/12/2019. Anulada a sentença pelo C. TST, houve designação de audiência para prosseguimento em 10/2/2020, a qual foi redesignada para 18/6/2020, ante a ausência da testemunha, previamente intimada, e o insucesso do oficial de justiça na condução coercitiva. Referida audiência foi redesignada para 18/8/2020. Todavia, ante à ausência da mesma testemunha e ante à impossibilidade de sua condução coercitiva, em razão da pandemia da covid-19, a Juíza determinou que se aguardasse o retorno das audiências presenciais ou novas deliberações. Em 25/11/2020 foi proferido despacho de suspensão do feito, até o restabelecimento do cenário para o retorno dos atos presenciais, estando o processo na tarefa “aguardando prazo”.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 104 (cento e quatro) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 51% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e

depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 424 (quatrocentos e vinte e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 320 (trezentos e vinte). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

O número atual de servidores lotados permanentemente nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, porquanto do total acima, deve ser ressaltado que 5 (cinco) servidores estão lotados em caráter provisório, para participação do plano de ação de audiências.

Compõem o quadro de servidores: 3 (três) analistas judiciários - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 13 (treze) cargos com função comissionada, sendo 6 (seis) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 3 (três) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Consta que dois servidores, sendo um técnico judiciário, não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 12/2020: 8 (oito) dias de compensação de dias trabalhados em plantão judiciário; 4 (quatro) dias de compensação de dias trabalhados em recesso; 8 (oito) dias de licença luto; 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde e 8 (oito) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 371/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em agosto de 2019, por meio do acompanhamento periódico das maiores variações no IGEST, o qual foi realizado com dados obtidos entre março/2019 e junho/2019, a Unidade foi indicada por ter apresentado a maior variação negativa em seus índices, com alteração em sua posição de 122ª para 140ª dentre as 153 Unidades deste Regional, o que serviu como um alerta em relação ao quadro de criticidade.

Em janeiro/2020 foram prestadas informações à Ouvidoria a respeito de ocorrência encaminhada àquele órgão referente à Unidade, com relação ao prazo demasiadamente elástico para a realização de audiência de Instrução, visto que o processo em questão havia sido distribuído em janeiro de 2017 e teve audiência de Instrução designada apenas para abril de 2021.

Ademais, a Unidade, assim como todo o Fórum de São José do Rio Preto, tem sido acompanhado em relação ao prazo para a realização das audiências, cabendo apresentar histórico sobre o tema:

- **Dezembro/2017** - Protocolo nº 8676/2017 – DG. A Associação de Proteção à Cidadania - APC - pleiteia no E. Regional a apuração de problemas relativos à prestação jurisdicional no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, sobretudo quanto à demora na realização de audiências (rito ordinário), número de servidores, designação de magistrados e remoção de processos arquivados para outro local. Junta atas de correções de 2017;
- **Janeiro/2018** - Esta Corregedoria Regional fornece à Presidência dados das quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, extraídos em 15/1/2018;
- **Agosto/2018** - Decisão exarada no Protocolo nº 8676/2017 – DG: *“Trata-se de requerimento formulado pela Associação de Proteção à Cidadania – APC, [...] A Secretaria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Apoio aos Magistrados, a Corregedoria Regional e a Secretaria Judiciária prestaram esclarecimentos no âmbito deste expediente. Diante das informações prestadas, concluo que as providências pretendidas pela associação requerente, dentro das possibilidades deste Tribunal, estão sendo tomadas para dar efetividade à prestação jurisdicional, tornando-se desnecessária, por ora, a instauração do procedimento indicado pela requerente. Dê-se ciência de todas as informações prestadas e dos termos deste despacho à requerente e às unidades jurisdicionais da localidade. Após, archive-se. Campinas, 16 de agosto de 2018 (A) Desembargador Fernando da Silva Borges – Presidente do TRT da 15ª Região”;*
- **Fevereiro/2019** - Autuação do Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT, em virtude de Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC;
- **Julho/2019** - Despacho exarado no Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT: *“[...] Portanto, em não tendo havido lesão à norma legal, norma constitucional, ou de decisão com caráter normativo deste Conselho ou do CNJ, tenho que o presente pedido é manifestamente estranho à competência deste Conselho, razão pela qual não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos*

termos do art. 31, IV, do regimento interno. Dê-se ciência à requerente e à requerida. Publique-se. Brasília, 30 de julho de 2019. (a) Desembargadora Vania Cunha Mattos – Conselheira Relatora”;

- **Outubro/2019** - Presidência do TRT recebe do CNJ pedido para prestar informações dos fatos anotados no Pedido de Providências autuado naquele órgão e requerido pela APC relativos ao Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. O objeto do requerimento é a demora na realização das audiências nos processos de rito ordinário, o número insuficiente de servidores e a designação de magistrados. A pedido da Presidência do E. Regional, esta Corregedoria Regional presta informações sobre as Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. Das informações constou que a última correição (2018) determinou a apresentação de plano de ação com medidas para reduzir o prazo para realização das audiências para até seis meses (180 dias) ao longo do período de um ano. Todas as Unidades apresentaram seu plano, com foco na mediação;
- **Novembro/2019** - A Assessoria de Apoio aos Magistrados também se manifesta: *“[...] Assim, esta Assessoria, como sempre fez, continuará a observar, nos rodízios periódicos de designações, os critérios estabelecidos pelos normativos vigentes e pela Administração do Tribunal, buscando, no caso em tela, quando viável tecnicamente, encaminhar juiz substituto visando a cobertura dos afastamentos dos Excelentíssimos Juízes que atuam no FT de São José do Rio Preto.[...] Campinas, 4 de novembro de 2019. (A) Itamir Carlos Barcellos Junior – Assessor de Apoio aos Magistrados”*
- **Julho/2020** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho se manifesta quanto ao Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC, determinando o encaminhamento de ofício à Presidência deste Tribunal para ciência, apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis, no prazo de 30 dias, no que se refere à alegação de ineficiência dos serviços prestados no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. A pedido da Presidência do E. Regional esta Corregedoria Regional presta informações resultantes do acompanhamento pós-correicional do ciclo 2019 das quatro Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. A última correição determinou, salvo para a 4ª Vara do Trabalho, a apresentação de plano de ação que propiciasse, ao menos, redução de 30% no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que estavam com prazos superiores a 6 (seis) meses. Para a 4ª VT foi reconhecido que a ausência do MMº Juiz titular, sem designação regular de Juiz substituto, compromete a busca pela redução no prazo para realização das audiências. **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de Instruções tiveram o prazo de realização reduzido de 568 (quinhentos e sessenta e oito) para 360 (trezentos e sessenta) dias. Por sua vez, as audiências UNAs do rito ordinário tiveram o prazo para sua realização aumentado para 277 (duzentos e setenta e sete) dias. A Unidade informou que, até 10/12/2019, as pautas foram readequadas, em cumprimento à Meta do CNJ, para o primeiro semestre de 2020, audiências agendadas para o ano de 2021, a serem alocadas no segundo semestre de 2020, após a realização de pautas de mediação que restassem infrutíferas (mediações, retomadas a partir de 13/5/2020. **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de Instrução do rito ordinário (com ou sem perícia) houve redução de 109 dias em relação ao verificado em correição, audiências UNAs do rito ordinário tiveram aumento de 91 dias em relação ao verificado em correição. **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.**

Audiências Iniciais e UNAs dos processos do rito ordinário houve uma redução de 59 dias em relação ao verificado em correição. **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** As Instruções do rito ordinário (com ou sem perícia) tiveram uma redução de 88 dias em relação ao verificado em correição. Por sua vez, as audiências iniciais do rito ordinário sofreram um aumento de 35 dias em relação ao verificado em correição. De forma geral, o acompanhamento do prazo para a realização das audiências, a avaliação da efetividade dos planos propostos e, conseqüentemente, quaisquer medidas voltadas ao concreto ajuste das pautas foram severamente prejudicados pela superveniência do regime excepcional de trabalho remoto neste contexto de pandemia. Ainda assim, dentro das limitações fáticas, reconhece-se que as audiências que admitem a modalidade telepresencial estão sendo realizadas - assim como as demais tramitações processuais;

- **Agosto/2020** - A Pedido da Presidência do E. Regional a Assessoria de Apoio aos Magistrados informa-a dos recursos alocados e encaminhados para substituição das férias e outros afastamentos dos dois juizes atuantes (juiz titular e/ou juiz substituto fixado) em cada unidade do FT de São José do Rio Preto ou para auxílio para julgamentos de processos pendentes, do final de 2019 até a presente data;
- **Agosto/2020** - Informações encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROAD Nº 18365/2020

- **28/8/2020** - Resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que ***“há necessidade de se promover ação coordenada pela administração local no sentido de se alcançar uma estratégia concreta visando melhorar, significativamente, o atendimento jurisdicional prestado no Fórum de São José do Rio Preto-SP, especialmente no tocante à demora na realização das audiências que, de fato, contam com agendamento bastante distante. Tem conhecimento de que estão agendadas correições ordinárias nas quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto para os dias 28 e 29 de setembro próximo (edital CR nº 6/2020). Concessão de prazo para que seja apresentado um plano de ação, aprovado pela Corregedoria Regional, visando o enfrentamento da morosidade relatada no presente expediente. [...] Recebidas as informações ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos. BRASÍLIA, 24 de Agosto de 2020 (A) Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho”*** [grifamos]”. Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça requerendo o elastecimento do prazo para a Corregedoria-Geral apresentar suas conclusões.
- **1º/9/2020** - A pedido da Presidência do E. Regional, esta Corregedoria Regional prestou informações. Abordou a atuação do Grupo de Apoio na 4ª e 3ª VT local, nessa ordem, além do excesso de prazo para realização de audiências, objeto de atenção em Correições Ordinárias anteriores, que ensejou determinação, para planejamento pelos magistrados responsáveis, de medidas para aproximação das audiências designadas em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Aduziu que a situação se agravou em virtude da pandemia e sugeriu a realização de mutirão para realização de audiências, com designação de outros magistrados para o Fórum, com a participação da Secretaria de Gestão de Pessoas para coordenar projeto voltado ao suporte da atuação jurisdicional em audiência. Para elaboração

de plano de ação sugeriu a participação dos magistrados do Fórum, bem como do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC).

- **8/9/2020** - A Presidência deste Regional determina que o NUPEMEC e a Secretaria de Gestão de Pessoas tomem conhecimento e prestem auxílio, no que couber, na elaboração do Plano de Ação para enfrentamento da morosidade no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.
- **25/9/2020** - A Presidência apresenta a proposta de plano de ação para o enfrentamento do grave problema do prazo de realização das audiências no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto e o encaminha para análise desta Corregedoria, a qual ressalta que *“para aprovação do plano, esta Corregedoria aponta como essencial a ciência e participação dos Juízes do Fórum de forma expressa, específica, para o adequado desempenho das respectivas atribuições no planejamento e execução das ações necessárias conforme as suas competências”*. Apresenta versão com referidas sugestões.
- **29/9/2020** - A Presidência encaminha o plano de ação para ciência à Corregedoria Regional, aos magistrados e servidores do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, ao CEJUSC local, à Diretoria-Geral e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para as providências cabíveis a cada área. Encaminha também o plano aprovado à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- **7/10/2020** - Os magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto encaminham à Presidência solicitações quanto ao plano de ação aprovado. Segundo os magistrados, a ampliação do número de audiências implica o aumento da demanda por serviços internos, requerendo, por exemplo, a indicação de servidores com experiência e capacidade técnica, bem como designação de servidores-mediadores para a realização de audiências pelo CEJUSC. Solicitam também a redução do número de audiências diárias a serem realizadas no mutirão e a notificação das partes por carta registrada.
- **9/10/2020** - A Presidência encaminha para ciência dos setores envolvidos deste Tribunal, a informação recebida da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho quanto ao sobrestamento do feito que lá tramita (TST - PP nº 1000888-29.2020.5.00.0000), até o dia 18/12/2020, quando deverão ser apresentados os resultados do plano de ação.
- **17/11/2020** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 05/2020. Considerando o adiamento, a pedido, do início do plano de ação no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, do dia 19/10/2020 para o dia 3/11/2020, e o lapso temporal de 61 (sessenta e um) dias de atividades da etapa inicial, definiu a quantidade de juízes designados para o mutirão em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 21/1/2021 a 5/2/2021.
- **9/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta os resultados iniciais obtidos em cada uma das Unidade e solicita aos magistrados que apresentem informações pertinentes à etapa já realizada no mutirão.
- **14/12/2020** - O Juiz Titular da **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** apresentou informações sobre o mutirão que se iniciou em 18/11/2020, com dois juízes em sua Unidade. Ressaltou que, apesar de problemas com as redesignações, as audiências estão sendo produtivas em razão do número de acordos e de encerramentos que são equiparados ao de audiências presenciais. Enfatizou a necessidade de prorrogação do mutirão. A Juíza Titular da **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** destacou a melhora no prazo para a realização de

audiências (de 294 para 177 dias) e aduziu que o maior problema reside no prazo para a marcação das audiências de Instrução. Informou que as redesignações ocorreram em sua maioria por problemas técnicos e requerimentos das partes para a realização na forma presencial. A Juíza Substituta Fixa da **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que o mutirão da Unidade ocorreu com 7 (sete) salas de audiências, sendo realizadas 1040 audiências de 3/11/2020 a 10/12/2020. Informou que, em que pese os problemas de redesignação, os resultados foram positivos em 60% das audiências realizadas. O Juiz Titular da **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que 846 audiências foram designadas entre 3/11/2020 e 11/12/2020, sendo que em 202 foi necessária a redesignação (36 devido licença médica de magistrado e 166 por inviabilidade constatada na própria audiência, como ausência de reclamada notificada por carta simples, impossibilidade de acesso ao meio virtual, discordância das partes na realização da sessão de forma telepresencial, dentre outras razões). Ressaltou o êxito notório na execução do plano de ação em razão do número de acordos e encerramentos de instruções, enfatizando a necessidade de sua prorrogação.

- **16/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta as manifestações encaminhadas pelas Unidades, os dados obtidos e sugere a prorrogação das ações por mais seis semanas, além do inicialmente previsto no Comunicado GP-CR nº 05/2020.
- **18/12/2020** - A Presidência acolhe o parecer desta Corregedoria Regional. Encaminha a decisão para ciência dos setores envolvidos, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- **8/1/2021** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 01/2021. Define a quantidade de juízes designados para o mutirão em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 8/2/2021 a 19/3/2021.
- **20/1/2021** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deferiu o pedido de prorrogação do plano de ação, requerendo que as novas informações sejam prestadas até 19/3/2021.
- **25/1/2021** - Esta Corregedoria Regional, com base nas manifestações apresentadas pelos Juízes que atuam no Fórum de São José do Rio Preto, entende haver relevante justificativa para que, durante a execução do plano de ação, sejam utilizadas as correspondências postais com aviso de recebimento naquele fórum. Encaminha à Presidência para aprovação, que autoriza o requerimento, em caráter excepcional.
- **22/2/2021**- A D. Presidência deferiu a permanência até 11/4/2021, dos servidores emprestados para auxiliar como secretários de audiência, em face de prosseguir com o bom andamento do plano de ação do Fórum, com ciência aos magistrados requerentes, à Diretoria-Geral, ao Fórum Trabalhista e aos Diretores de Secretaria com servidores cedidos para o auxílio, bem como às suas chefias imediatas.
- **26/2/2021** - Cópia de despacho proferido no sistema PJeCor, autos nº 0000079-78.2021.2.00.0515, no qual esta Corregedoria Regional analisa informações fornecidas pelas Unidades, assim como, verifica os dados extraídos do sistema PJe. Conclui que houve redução no número de processos na tarefa "Aguardando audiência" na fase de conhecimento, o que indica reflexo das ações realizadas. Sugere nova prorrogação do plano de ação até 11/4/2021.
- **2/3/2021** - A Presidência determina que as informações sejam prestadas dentro do prazo de 19/3/2021, conforme determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, oportunidade em que encaminhará a solicitação de prorrogação de prazo até 11/4/2021.

- **3/3/2021** - Em razão de sugestões e requerimentos apresentados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV - sobre o plano de ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, a Presidência encaminhou as informações para ciência e manifestação da Diretoria-Geral e da Secretaria de Saúde, assim como à Corregedoria Regional para análise.
- **8/3/2021** - Em síntese, a manifestação desta Corregedoria Regional foi no sentido de que: a quantidade de 06 (seis) audiências diárias de Instrução não se revela excessiva ou inadequada, nada indica que a redução de audiências, de 30 para 24 semanais, otimizará o percentual de aproveitamento dos atos processuais nelas praticados, não se verifica neste momento da execução do plano de ação qualquer excesso que justifique o encaminhamento de processos ao chamado “banco de processos desvinculados”, sem prejuízo de nova deliberação, não se opõe ao rodízio de magistrados designados, se o setor responsável assim entender, não tem como opinar sobre a pretensa fixação de um terceiro Juiz Auxiliar nas Varas do Fórum, não tem nada a deferir quanto à participação da AMATRA XV nas futuras reuniões relacionadas ao Plano e, por fim, opina pelo prosseguimento do Plano de Ação nos mesmos moldes que vêm sendo praticado desde novembro de 2020.
- **9/3/2021** - O Secretário de Saúde se manifesta no sentido de que está em curso a pesquisa “Impactos Psicossociais do Teletrabalho em Servidores do Judiciário Trabalhista”, ao final da qual será elaborada “cartilha informativa para pessoas em teletrabalho”, conforme autorização da Presidência e que será submetida à Administração do Tribunal para aprovação.
- **17/3/2021** - Divulgada a Portaria GP-CR nº 009/2021 que suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

Divulgada a Portaria GP-CR nº 010/2021 que dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município.

- **19/3/2021** - A D. Presidência requer à Corregedoria-Geral do TST (por meio do Ofício 065/2021-GP) a prorrogação do plano até 11/4/2021, haja vista a inesperada e necessária suspensão de audiência decorrente do “lockdown” decretado no município de São José do Rio Preto, entre outras razões. Anexa novas informações referentes às pautas de audiências já realizadas.

Ainda em 19/3/2021, consta recebimento do pedido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST). Trata-se do último registro havido no PROAD nº 18.365/2020.

A saber, por fim, esta Corregedoria Regional fiscalizará os resultados do plano que está em andamento, conforme previsto no projeto correspondente.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de janeiro a dezembro/2018, a Unidade obteve a colocação 120ª no cenário regional e 1379ª no cenário nacional; de janeiro a dezembro/2019, a posição 144ª no cenário regional e a de 1535ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 108ª no cenário regional e a

1345^a no cenário nacional, demonstrando variação negativa, e, posteriormente positiva, nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que *“são proferidos despachos designando audiência no CEJUSC pelo Juízo e, após intimação das partes, os autos são remetidos ao órgão conciliador”*.

Além disso, recomendou que o MM. Juízo Deprecado não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Unidade informou que houve devolução de cartas precatórias, nos termos do Ato 11/2020 da CGJT, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da Vara do Trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que fora observado na autoinspeção realizada entre 18 e 29/1/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A Unidade informou que as audiências telepresenciais estão sendo gravadas, o que foi confirmado pelas pesquisas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ressalte-se que a Portaria GP-CR Nº 009/2021 de 16 de março de 2021 suspende os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto de 17 a 31 de março de 2021 (inclusive), todavia não abrange prazos administrativos.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 12 e 13 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de processos que aguardavam a primeira audiência, entre janeiro e julho/2019 manteve certa uniformidade, na média de 475 processos, sempre abaixo dos números do Fórum. A partir de agosto/2019, apresentou paulatina elevação, até atingir o total de 950 processos em agosto/2020 e, nesse período, esteve acima dos números do Fórum. Ou seja, após um ano, dobrou o volume de processos aí represados. A partir de setembro, a quantidade vem em decréscimo, até apresentar, nos dois últimos meses da apuração, novembro e dezembro/2020, respectivamente, 781 e 739 processos. De se presumir, portanto, tratar-se dos primeiros resultados obtidos com o mutirão implementado na Unidade desde 3/11/2020. Não é possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto têm início a partir de maio/2019, muito antes da instituição do trabalho remoto de 16/3/2020 (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). Note-se que, nos seis meses antecedentes à sua instituição, 609 (quinhentos e quarenta e um) processos represados aguardando a primeira audiência foi a média registrada. Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram inferiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, a Unidade tem se mostrado sempre acima das quantidades do Fórum e de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos dois anos (de janeiro/2019 a dezembro/2020). Registrou pequena e paulatina elevação desde janeiro/2019 (1.875 processos) e atingiu sua maior quantidade em maio/2019, com 2.002 processos. A partir de então, vêm em discreta e paulatina redução, alcançando em novembro e dezembro/2020, 1476 e 1355 processos, respectivamente.

Nessas circunstâncias, a pandemia não se evidenciou como fator determinante para os números apurados.

Nota-se, assim, que é bastante significativo o represamento de processos que, realizada a primeira audiência, aguardam o encerramento da instrução.

No último trimestre de 2019, registraram-se 2.283, 2.248 e 2.240 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, enquanto, também no último trimestre de 2020, anotaram-se 2.454, 2.257 e 2.094 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, após um ano, indica que houve uma evidente elevação de outubro/2019 a outubro/2020, até obter alguma efetiva redução em dezembro/2020. Como dito, possivelmente, em virtude do Plano de Ação implementado na Unidade desde 3/11/2020, já mencionado. Como é do conhecimento da Unidade, esse represamento compromete a quantidade de processos a serem solucionados e, conseqüentemente, o prazo médio da fase de conhecimento.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 13 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade processos “Pendentes de finalização” (final da página 12 do mesmo relatório correicional) manteve-se praticamente inalterado, na média de 4.300 processos ao longo de todo o ano 2020. Também se constata que houve uma adequada elevação das conciliação e soluções em novembro e dezembro/2020, possivelmente, em razão do plano de ação já mencionado.

Como dito, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, embora a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] tenha sido 100% cumprida, ainda é significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, apesar de sua redução desde a última correição - de 0,6514, para 0,5025. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 2.454, 2.257 e 2.094 processos,

respectivamente -, bem acima do total de 1.578 processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de quase todo o ano 2020, mais acentuadamente em abril e maio/2020, conforme página 14 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.633) também contribuiu negativamente para o mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a não realização de audiências em abril/2020 e a reduzida quantidade de audiências Iniciais, UNAs e Instruções de maio a agosto/2020 (quatro meses) impactou negativamente o resultado da Unidade (página 53, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Note-se que, no mês de abril/2020, foram realizadas somente 08 (oito) audiências. Também se vê que houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê nas páginas 12 do relatório correicional. E, ao final do período de apuração, em novembro e dezembro/2020, sim, houve significativo incremento das audiências de Instrução e UNAs, reflexo do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências. Todavia, conforme apurado por esta Corregedoria (PROAD 18.365/2020), no período de 8 a 19/2/2021, o ritmo de redução de processos aguardando a realização de audiências não reflete o volume de audiências que vêm sendo realizadas, sugerindo a necessidade de maior esforço de magistrados e servidores para maior aproveitamento de cada sessão realizada. É o que se reitera. Como já se pronunciou esta Corregedoria no mencionado PROAD, uma audiência sem efetividade não justifica o trabalho arduamente executado por todos, desde a triagem, inclusão em pauta, notificações, até chegar à efetiva atuação no horário designado e os encaminhamentos posteriores.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou parcamente as audiências Iniciais, Instruções e UNAs, a partir de maio/2020, enquanto a suspensão das Instruções perdurou, praticamente, até agosto/2020**.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, nos meses de abril, maio, agosto a outubro/2020 (por cinco meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juízes**, em novembro/2020, com **quase cinco juízes**, e, em dezembro/2020, **pelo menos, com três** (esses dois últimos meses, em razão do mencionado plano de ação em curso). Nos demais meses de 2020, contou com **pouco mais de dois juízes**. Destaca-se que, salvo no mês de

janeiro/2020, a quantidade de juizes em atuação na Unidade ao longo de 2020 superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição, acentuadamente, em novembro e dezembro/2020. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 53 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 71,5 dias-juiz no período de janeiro a dezembro/2020.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada mais significativa das audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Nessa hipótese, o processo 0011344-27.2020.5.15.0133. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 804 (oitocentos e quatro) processos com *chips* “Audiência-não designada”, dos 11 (onze) processos com *chips* “Incluir em Pauta”, dos 92 (noventa e dois) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS e 131 (cento e trinta e um) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 595 (quinhentos e noventa e cinco) processos fora da pauta informadas pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato

Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento rigoroso com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e de disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e de vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que na autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021 foi informada a pauta semanal do Juiz Titular/Juiz Substituto composta de 27 (vinte e sete) audiências, entre 8 (oito) Iniciais, 4 (quatro) UNAs, 7 (sete) Instruções e 8 (oito) conciliações, de segunda a quinta-feira. A pauta semanal da Juíza Substituta Auxiliar Fixo é composta de 25 (vinte e cinco) audiências: 8 (oito) Iniciais, 4 (quatro) UNAs, 7 (sete) Instruções e 6 (seis) conciliações (excluída a terça-feira), de segunda a quinta-feira.

Portanto, a pauta semanal da Unidade realizada por dois magistrados é de 52 audiências, entre 16 (dezesesseis) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 14 (quatorze) conciliações.

Pela consulta ao sistema PJe, entre 1º e 10/3/2021, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média e por semana, 63 (sessenta e três) audiências, entre 14 (quatorze) Iniciais, 20 (vinte) UNAs, e 23 (vinte e três) Instruções e 6 (seis) conciliações, de segunda a sexta-feira, por ambos os juízes, na “Sala Principal”. Some-se a essa sala, na “Sala Principal - Dr. Júlio” e na “Sala Principal - Dra. Priscila” de 5/3/2021, foram verificadas 7 (sete) UNAs e 5 (cinco) Instruções.

Conclui-se, assim que, na semana de 1º a 5/3/2021, foram realizadas 75 (setenta e cinco) audiências, entre 14 (quatorze) Iniciais, 27 (vinte e sete) UNAs, 28 (vinte e oito) Instruções e 6 (seis) conciliações.

Ou seja, a pauta que se vê em realização no sistema PJe, entre Iniciais, UNAs e Instruções mostra-se superior à pauta informada em autoinspeção, com aumento das audiências UNA e de Instrução. Ressalte-se que não se trata da pauta objeto do plano de ação.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA DO PLANO DE AÇÃO

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, registra-se que em autoinspeção, de 18 a 29/1/2021:

- Iniciais do rito ordinário contavam com 77 e 69 dias (2m17d e 2m9d) corridos, respectivamente, para Juiz Titular e Juíza Auxiliar Fixo;
- UNAs do rito ordinário, com 69 e 56 dias (2m9d e 1m26d) corridos, respectivamente, para Juiz Titular e Juíza Auxiliar Fixo;
- Instruções dependentes de perícia do rito sumaríssimos virtual, com 33 e 68 dias (1m3d e 2m8d) corridos, respectivamente, para Juiz Titular e Juíza Auxiliar Fixo;
- Instruções do rito ordinário virtual, com 77 e 62 dias (2m17d e 2m2d) corridos, respectivamente, para Juiz Titular e Juíza Auxiliar Fixo;
- Instruções do rito ordinário presencial, com 314 e 371 dias (10m14d e 12m11d) corridos, respectivamente, para Juiz Titular e Juíza Auxiliar Fixo.

No levantamento atual, entre 1º e 10/3/2021, pelo sistema PJE:

- Iniciais do rito ordinário contam com 65 dias (2m5d) corridos;
- UNAs do rito ordinário, com 65 dias (2m5d);
- Instruções do rito ordinário presencial, com 365 dias (12m5d) corridos.

Portanto, após pouco mais de um mês, evidencia-se a redução do prazo para as Iniciais, em 65 dias, a estabilização do prazo para realização das audiências de Instrução do rito ordinário presencial, com 365 dias, e do prazo das UNAs do rito ordinário, com 65 dias.

Assim, à vista do objetivo traçado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pela mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste Eg. Tribunal, a Unidade deve envidar maiores esforços para aproximar as designações da pauta de Iniciais, Instruções e UNAs, nada obstante algum êxito já obtido.

No tocante às pautas de audiências do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências, não constam informações da época da autoinspeção (18 a 29/1/2021).

De qualquer forma, no levantamento de 1º a 10/3/2021, em consulta ao sistema PJe, na “Sala 1 - Mutirão” encontram-se os seguintes registros: 52 (cinquenta e dois) e 41 (quarenta e um) dias corridos para UNAs e Instruções do rito ordinário, respectivamente. Nas “Sala 2 - Mutirão” e “Sala 4 - Mutirão”, o maior prazo é de 34 (trinta e quatro) dias corridos.

Portanto, as pautas de audiências do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências, seguem regularmente, nos termos em que foi levado a conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à composição do padrão mínimo de 30 (trinta) audiências semanais, entre UNAs e Instruções, de segunda a sexta-feira. Todavia, extrapola o objetivo do prazo de espera até 30 dias para realização das futuras audiências, como se vê na “Sala 1 - Mutirão”. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi informada do desenvolvimento do plano em 19/3/2021, com requerimento de prorrogação do plano de ação para 11/4/2021.

Infere-se do exposto que é primordial para o êxito do plano de ação, necessariamente, maior esforço de magistrados e servidores para superior e efetivo aproveitamento de cada sessão realizada.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (71,5), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois, até três magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que **não haja discrepante distanciamento** entre as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, a Unidade deve observância ao artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, a fim de que o envio de processos ao CEJUSC decorra do devido registro por despacho, certidão ou ato ordinatório, com a respectiva movimentação no sistema PJe.

Ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Destaca-se que será encaminhada cópia da ata do CEJUSC à D.Presidência deste Eg. Regional, a fim de apreciar a solicitação dos magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, quanto à designação de servidores-mediadores para realização das pautas do CEJUSC, compondo a força de trabalho do plano de ação em curso. Nesse sentido, **determina-se** que CEJUSC e as Unidades se alinhem quanto às pautas de medição, tão logo seja atendida a solicitação.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* do processo 010051-27.2017.5.15.0133, 0010471-61.2019.5.15.0133, 0010793-47.2020.5.15.0133 e 0011344-27.2020.5.15.0133, bem como imediata saneamento de GIGS, nos processos 0012572-76.2016.5.15.0133, 0012011-81.2018.5.15.0133 e 0011557-67.2019.5.15.0133.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0000195-49.2011.5.15.0133 e 0010207-83.2015.5.15.0133, aos quais se deve dar maior atenção e prioridade de tramitação, haja vista tratar-se de processos de META 2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor se torne multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização dos processos 0010164-73.2020.5.15.0133 e 0010819-45.2020.5.15.0133, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0011673-39.2020.5.15.0133.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, sejam excluídos de pauta os processos 0011637-31.2019.5.15.0133, 0010171-65.2020.5.15.0133 e 0011956-96.2019.5.15.0133. É necessária rigorosa observância pela Unidade, porquanto tem insistido nas designações, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes. Trata-se de procedimento alheio às disposições do normativo e assim deve ser rejeitado.

Provimento GP-CR 01/2019 e o Comunicado CR nº 11/2019. Há que se considerar a situação emergencial do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. Uma vez que o plano de ação em curso mobiliza considerável força de trabalho adicional deste Egrégio Regional e tem previsão temporal específica para sua realização, a Presidência autorizou, excepcionalmente, a utilização de correspondências postais com AR para o período de execução do plano de trabalho naquele Fórum. Outrossim, subsidiariamente, sendo imprescindível para citações e intimações postais, a possibilidade de utilização de Oficial de Justiça ou edital deve se dar mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas combinado com o artigo 825 da CLT. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de adotar procedimentos alheios à norma, devendo as partes se encarregarem da entrega das intimações às suas testemunhas, seguida do lançamento de recibo nos autos.

Determina-se o acatamento do artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento nos processos 0011242-39.2019.5.15.0133 e 0010871-41.2020.5.15.0133. **Determina-se** o registro nos autos da determinação ou da solicitação de envio e de sua expressa anuência, mediante despacho.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral”, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tanto que o período compreendido entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência ou entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter consistentemente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou, na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note-se que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Nessa hipótese, **determina-se** a designação de audiência para os processos 0000195-49.2011.5.15.0133, 0010207-83.2015.5.15.0133, 0010232-62.2016.5.15.0133, 0011466-79.2016.5.15.0133, 0010814-28.2017.5.15.0133 e 0011654-38.2017.5.15.0133. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é

fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONTROLE DE PERÍCIA

Embora a amostragem não tenha revelado precariedade do controle de perícias, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o MM. Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante manter o destaque, em ata de audiência, do contato das partes, na forma da Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de substituto, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 12/3/2021, verificou-se que há 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 124 (cento e vinte e quatro) engenheiros, 1 (um) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade para fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Nessa hipótese, quiçá, o processo 0010100-63.2020.5.15.0133. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Portaria GP-CR Nº 010/2021 16 de março de 2021. Dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município. Em face da desvinculação dos incidentes de execução aptos para imediato julgamento, **determina-se** a observância da Unidade, a fim de que tramite os processos distribuídos para julgamento, lance o respectivo movimento de conclusão para julgamento decorrente da nova designação, assim como, providencie o acesso do juiz ao lote de processos que lhe for atribuído.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, dentre os quais, a inconsistência nos processos 0010232-62.2016.5.15.0133 e 0011466-79.2016.5.15.0133, sobretudo realizando as correções de fluxo. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 719 (setecentos e dezenove) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,8382, na última correição, ainda merecendo a atenção da Unidade, porquanto o atual índice de 0,8223, ainda revela elevada criticidade. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,6410 (da última correição) para 0,7437 (na presente correição) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico, evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0012397-82.2016.5.15.0133, 0011436-44.2016.5.15.0133 e 0010977-13.2014.5.15.0133 demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto à anotação de CTPS, bem como entrega de documentos e guias para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego.

Neste aspecto, a Unidade adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A verificação dos processos 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133 e 0011810-60.2016.5.15.0133 demonstra que atualmente a Unidade concede o prazo de 20 (vinte) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e à parte reclamante o direito de se manifestar após o transcurso deste prazo, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Já no processo 0011436-44.2016.5.15.0133, observou-se que, silente a parte reclamada, houve nova conclusão para determinar a apresentação de cálculos pelo reclamante em 10 (dez) dias e o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar impugnação.

Quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e fornece as diretrizes necessárias para a elaboração.

Conforme se observa nos processos 0010244-42.2017.5.15.0133, 0010738-33.2019.5.15.0133 e 0011304-84.2016.5.15.0133, após a juntada do laudo, a Unidade não intima as partes para eventual manifestação e encaminha o feito diretamente à conclusão para prolação da decisão de liquidação

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso, ainda que parcialmente, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 553 (quinhentos e cinquenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação da decisão, pois a Unidade tem deixado de remover o chips “Cálculo - aguardar contadoria” após o término da tarefa, conforme notado nos processos 0010851-55.2017.5.15.0133, 0010655-85.2017.5.15.0133 e 0010176-92.2017.5.15.0133. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Além disso, determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se que a Unidade recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos quando há designação de audiência de conciliação, como visto, por amostragem, nos processos 0011849-28.2014.5.15.0133, 0011073-28.2014.5.15.0133 e 0010286-96.2014.5.15.0133. Por outro lado, verificou-se nos processos 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133 e 0011810-60.2016.5.15.0133 que quando não há designação de audiência de conciliação, a praxe é que não conste a referida recomendação.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e

maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

RECOLHIMENTO E LIBERAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO

Da análise dos processos 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133, 0011810-60.2016.5.15.0133, 0011849-28.2014.5.15.0133 e 0011073-28.2014.5.15.0133, constatou-se que a Unidade não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

A verificação dos processos 0010503-71.2016.5.15.0133, 0011783-09.2018.5.15.0133 e 0010905-26.2014.5.15.0133 constatou que as decisões prolatadas pelo MM. Juízo não determinam a imediata liberação de valores incontroversos quando da existência de depósito recursal e de pronto deliberam acerca do prosseguimento da execução, caso não ocorra o pagamento voluntário do débito, com ordem de utilização das ferramentas eletrônicas existentes.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, a depender do caso concreto. No entanto, isso não ocorre em todos os casos, como nos processo 0010977-13.2014.5.15.0133, 0011690-51.2015.5.15.0133, 0011810-60.2016.5.15.0133, 0011849-28.2014.5.15.0133 e 0011073-28.2014.5.15.0133. **Determina-se** que seja realizada audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entendem devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 553 (quinhentos e cinquenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 163 (cento e sessenta e três) dias.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem regular impulso processual. Igual situação foi observada em relação a processos que se

encontram na tarefa “Análise”. Dentre eles os processos 0011334-51.2018.5.15.0133, 0011426-34.2015.5.15.0133, 0010764-36.2016.5.15.0133, 0011603-56.2019.5.15.0133, 0001042-80.2013.5.15.0133, 0074700-79.2009.5.15.0133, entre outros em situação semelhante. **Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos apontados à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips.

A verificação dos processos 0010960-74.2014.5.15.0133, 0012485-57.2015.5.15.0133 e 0011868-29.2017.5.15.0133 demonstra que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis.

Além disso, conforme constatado nos processos 0001481-62.2011.5.15.0133, 0001399-60.2013.5.15.0133 e 0010852-06.2018.5.15.0133 a ferramenta de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é explorada adequadamente.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 15 (quinze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. O processo mais antigo é o 0010282-88.2016.5.15.0133, apto desde 10/2/2020, assim como o processo 0011696-58.2015.5.15.0133, desde 16/6/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0158300-32.2008.5.15.0133, 0181500-34.2009.5.15.0133, 0315000-41.2005.5.15.0133, 0160100-95.2008.5.15.0133 e 0001166-68.2010.5.15.0133 com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere. Havendo, além da demora na prática dos atos processuais, lançamento de movimento de suspensão/sobrestamento sem ordem judicial. **Determina-se** que a Unidade dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada em mencionados processos. **Determina-se**, ainda, que os processos acima mencionados sejam submetidos à conclusão para análise das petições não apreciadas, quando for o caso.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

Constatou-se a existência de 10 (dez) processos na tarefa “Iniciar execução”, sendo o mais antigo o processo 0010045-78.2021.5.15.0133, desde 15/1/2021.

Há 48 (quarenta e oito) processos na tarefa “Análise”, o mais antigo é o processo 0105900-12.2006.5.15.0133, na tarefa desde 14/1/2021.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” constam localizados 66 (sessenta e seis) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0000966-27.2011.5.15.0133, sem tramitação desde dezembro/2020. Há petição de agravo de petição e contraminuta juntadas em janeiro de 2021, mas não analisadas até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 379 (trezentos e setenta e nove) processos, sendo que o mais antigo, o processo 0001870-47.2011.5.15.0133, está na tarefa desde novembro de 2020, aguardando o retorno das atividades presenciais para verificação de documento existente nos autos físicos (instrumento de mandato do procurador do autor para levantamento de numerário). Ressalvadas as particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020 e o Comunicado GP nº 5/2021, com vigência a partir de 29/1/2021, consentiu com o retorno do expediente presencial, observando-se os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente o art. 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, agravamento dos índices da Unidade.

PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência de 62 (sessenta e dois) processos, sendo o mais antigo datado de 22/1/2021, processo 0010538-94.2017.5.15.0133. Ao analisar o processo supracitado, constatou-se que o feito aguarda há mais de sete meses para a implementação da medida constritiva por meio do convênio SISBAJUD. De forma similar, o processo 0011586-54.2018.5.15.0133, que aguarda desde 8/2/2021.

Foram localizados, ainda, 153 (cento e cinquenta e três) processos com *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0010589-42.2016.5.15.0133, que está na tarefa “Aguardando Prazo” indevidamente, pois há expediente com prazo já vencido, mas que não teve o seu vencimento automático pelo sistema. Neste processo, há determinação para bloqueio de valores datado de 16/3/2020, há mais de um ano, portanto.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, pois os procedimentos supracitados, dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, o MM. Juízo deve adotar providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

O MM. Juízo não determina o protesto do título executivo judicial, conforme dispõe o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, tampouco se utiliza da possibilidade de inclusão do devedor no SERASA. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o normativo apontado.

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe observou-se que no processo 0010418-56.2014.5.15.0133 o MM. Juízo aproveitou as diligências anteriores realizadas no processo 0010224-22.2015.5.15.0133, deixando de expedir mandado de pesquisas básicas, como autorizado pelo parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-Cr nº 10/2018. Todavia, o aproveitamento das informações não foram registradas no sistema EXE-15, em descumprimento ao item V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. **Determina-se**, portanto, que o registro seja imediatamente providenciado

Já, quanto ao processo 0012609-69.2017.5.15.0133, não houve total cumprimento dos normativos mencionados. Assim, **determina-se** que seja submetido à conclusão a fim de providenciar a consolidação do débito executado e a atualização dos dados cadastrais do processo no sistema EXE-15, como exigido na Ordem de serviço CR nº 09/20218.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016.

Em pesquisa aos processos 0011986-34.2019.5.15.0133 e 0010461-51.2018.5.15.0133, constatou-se que a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o Oficial incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas. Especificamente, quanto ao processo 0010461-51.2018.5.15.0133, após a informação do MM. Juízo demandado, no sentido de

que o pedido de reserva de crédito perdeu sua eficácia, em razão do levantamento da penhora existente, foi expedido mandado de pesquisa básica padronizado, ressaltando que o imóvel anteriormente penhorado não serviria para a garantia da execução. Em cumprimento ao mandado, a Oficiala de Justiça anexou ao sistema EXE-15, bem como ao sistema PJe “certidão esclarecedora” detalhando as pesquisas e outras diligências realizadas que culminaram na ausência de penhora, o que contraria frontalmente o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016.

No processo 0010592-26.2018.5.15.0133 se observou a expedição de mandado de pesquisa básica em conformidade com o modelo padronizado pela Corregedoria. Em cumprimento ao mandado, a Oficiala de Justiça penhorou o imóvel encontrado e providenciou a averbação por meio do convênio ARISP. Além do termo de penhora, foi anexado ao sistema EXE-15 o documento “rascunho” no qual a Oficiala relacionou todas as pesquisas realizadas e o bem encontrado, o que contraria as disposições das Ordens de Serviço CR nº 05/2016 e 07/2016, uma vez que o rascunho deve ser anexado ao sistema EXE-15 apenas em caso de certidão negativa.

É importante salientar que o “rascunho” é um documento de caráter meramente informativo e objetiva fornecer, de forma prioritária, informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexada à certidão negativa. Por informações relevantes, entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução, o que acima mencionado.

Com o comportamento descrito anteriormente, a Oficiala de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE-15. A correta alimentação do sistema EXE-15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor. Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que observem em todos os processos os normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento do normativo. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o normativo apontado, atentando para os normativos que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e de audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 663 (seiscentos e sessenta e três) processos na tarefa, dos quais aproximadamente, 580 (quinhentos e oitenta) estão sem GIGS (mais antigo, processo 0000878-86.2011.5.15.0133, desde outubro de 2019) e 33 (trinta e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0002258-76.2013.5.15.0133, desde março de 2020). Além disso, há 6 (seis) processos com destaque de prioridade processual, sendo o mais antigo o processo 0048100-26.2006.5.15.0133, desde 13/1/2021.

A verificação do processo 0010153-15.2018.5.15.0133 constatou que foi registrado o movimento “iniciada a execução” em 2/12/2020 e o processo foi encaminhado para a tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chips* “Cálculo - aguardar secretaria”. O exequente requereu o prosseguimento da execução e até o momento não houve deliberação, embora a petição não esteja em destaque.

Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos das mencionadas tarefas, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

Constata-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Ressalte-se que o GIGS é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Nesse sentido, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase conduzirem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema sistema e-Gestão, com dados disponíveis até dezembro de 2020, observou-se haver 100 (cem) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se a existência de 41 (quarenta e um) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais 9 (nove) estão conclusos com Magistrado para elaboração de sentença e 20 (vinte) estão no prazo vencido.

Ao consultar os processos 0010942-77.2019.5.15.0133 e 0001325-06.2013.5.15.0133, por amostragem, verificou-se estarem aptos a ser levados à conclusão para julgamento dos Embargos à Execução, desde novembro de 2020, encontrando-se ainda na tarefa “Prazos Vencidos”, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Registre-se, ademais, que em novembro de 2020 por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das Unidades, para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais, que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento, para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis mobilizada pela D. Presidência.

Constatou-se, ainda, a existência de 19 (dezenove) processos com o *chips* “Apreciar Imp Sent Liq”. Desse total, verificou-se que 4 (quatro) processos já se encontram na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chips*.

Dentre os demais, 9 (nove) processos estão na tarefa “Prazos Vencidos”, o mais antigo é o processo 0000932-86.2010.5.15.0133, que está apto a ser levado à conclusão para julgamento desde dezembro de 2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienda-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a **apuração de responsabilidades funcionais**, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a

juízo. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao sistema e-Gestão (período 09/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 29 (vinte e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 36 (trinta e seis) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Dentre esses, foram analisados os processos 0010542-05.2015.5.15.0133 e 0000291-93.2013.5.15.0133, cujos recursos foram interpostos em 15/9/2020 e 24/11/2020, respectivamente, e até o momento aguardam apreciação pelo MM. Juízo. Os processos estão na tarefa “Prazos Vencidos” desde dezembro de 2020.

Em relação ao *chips* “Admissibilidade - AIAP”, constatou-se a existência de 2 (dois) processos 0010380-73.2016.5.15.0133 e 0010582-50.2016.5.15.0133. No primeiro, por decisão datada de 15/12/2020, o MM. Juízo determinou aguardar o trânsito em julgado de decisão proferida em outro processo para fins de apreciação da admissibilidade do agravo de instrumento. No segundo, o recurso foi interposto em 21/1/2021, ainda sem apreciação pelo MM. Juízo.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 8 (oito) processos em referida tarefa na fase de execução, sendo o mais antigo de 29/1/2021 (0000568-80.2011.5.15.0133).

Verificou-se, por outro lado, a existência de 26 (vinte e seis) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001641-87.2011.5.15.0133, na tarefa desde desde 8/12/2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Registre-se que a existência de processos em tarefa intermediária demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 15 (quinze) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo datado de 14/12/2020 (processo 0010082-76.2019.5.15.0133). Referido processo está apto à expedição do ofício desde novembro de 2020, todavia encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”. Em situação similar os processos 0011024-79.2017.5.15.0133 e 0011012-02.2016.5.15.0133.

Constatou-se, ainda, a existência de 6 (seis) processos com o *chips* “RPV/Precatório – encaminhar”, sendo o mais antigo o processo 0010992-79.2014.5.15.0133, desde 10/1/2021, o qual aguarda o envio do Ofício Precatório à Assessoria de Precatórios deste Regional desde outubro de 2020. Ressalta-se que, neste processo, o Ofício foi expedido em 19/8/2020 e, à vista do disposto no artigo 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, a Unidade aguardava o decurso do prazo que finalizou em 8/10/2020.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 326 (trezentos e vinte e seis) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais aproximadamente 300 (trezentos) estão sem GIGS para controle de prazo, conforme determina o Comunicado CR nº 7/2019. Por exemplo, os processos: 0002029-53.2012.5.15.0133, 0001164-98.2010.5.15.0133 e 0001490-87.2012.5.15.0133.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, em que pese haver informações no relatório de autoinspeção sobre o saneamento do referido escaninho, constatou-se a existência de 51 (cinquenta e um) depósitos pendentes de análise no referido escaninho de todas as fases. **Determina-se, portanto**, novo saneamento do escaninho para a exclusão daqueles processos já analisados e que o MM. Juízo observe com rigor os prazos da Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Nos processos 0011164-79.2018.5.15.0133 0010220-77.2018.5.15.0133 e 0011017-87.2017.5.15.0133 a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, tampouco incluiu os devedores no CNIB nos dois últimos processos, em descumprimento à norma. A respeito do protesto notarial, o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o juiz deverá determinar expressamente o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), verificando-se, nestes casos, o descumprimento do normativo. Assim, **determina-se** que o MM. Juízo atenda ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018, levando os processos à conclusão para saneamento das ocorrências mencionadas.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019, o que não ocorreu nos processos 0010909-69.2018.5.15.0133 e 0010847-81.2018.5.15.0133, os quais, após a expedição de certidão de habilitação do crédito do autor, foram arquivados definitivamente. Além disso, nos processos mencionados, constatou-se o lançamento do movimento de extinção da execução, em descumprimento ao art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

A respeito da certidão de habilitação de crédito, também foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não observa o determinado no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a expedição da respectiva certidão. Da mesma forma, o MM. Juízo não observa os arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019.

A respeito da certidão de habilitação de crédito deve ser observado com rigor o disposto no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT

Por fim, quanto à certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida o MM. Juízo, deve observar os arts. 163 e 164 da já mencionada Consolidação

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maiores tempos de tramitação demonstram que os feitos não estão recebendo tramitação efetiva e prioritária.

Com efeito, no processo 0065200-28.2005.5.15.0133 - o quarto mais antigo em tramitação, com 5.717 (cinco mil setecentos e dezessete) dias na fase de execução. Em análise ao requerimento da executada acerca da extinção da execução, em razão da prescrição intercorrente, o MM. Juízo expôs que a situação emergencial decorrente da pandemia do novo Coronavírus impediu a consulta ao processo físico, salientando que o pedido será analisado assim que possível. Em razão disso, determinou o arquivamento provisório do processo em 06/2020. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta

GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos com maiores prazos de tramitação e observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.130 (dois mil cento e trinta) para 2.124 (dois cento e vinte e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

A Corregedoria Regional reitera que, eventuais determinações sem prazo específico, deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas Varas do Trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa

e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

As Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora atenderam, por videoconferência, no sistema *Google Meet*, aos previamente inscritos Presidente da OAB de São José do Rio Preto Marcelo Henrique, OAB nº 131.118/SP, e membro da Comissão de Justiça do Trabalho Henrique Augusto Dias, OAB nº 73.907/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 24 de março de 2021, às 15h50min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.